



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7683/2023 - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023

### PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

### VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	28	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ		40
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	208	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	223	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	248	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX .....	249	
FÓRUM CÍVEL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	255	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	272	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	273	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	274	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS .....	276	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	278	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	314	
COMARCA DE URUARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ .....	318	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	320	
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ .....	323	
COMARCA DE CURIONÓPOLIS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	324	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	326	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	328	
COMARCA DE BREVES		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	333	
COMARCA DE MÃE DO RIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO .....	334	
COMARCA DE TOME - AÇU		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU .....	335	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	337	
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	344	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3999/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/01005,

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a Exma. Sra. magistrada MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, matrícula funcional nº19895, no cargo de Desembargadora, classe/padrão MAGDESUN, lotada na Comarca de Belém, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 93, VI (redação dada pela EC n. 20/98) c/c art.3º da EC n. 47/2005 e art. 2º da ECE nº77/2019, bem como na Lei Federal n. 14.520/2023 c/c a Lei Estadual nº9,857/2023, contando com o tempo de contribuição de 53 (cinquenta e três) anos e 24 (vinte e quatro) dias até 14/09/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional, observado os termos previstos no artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 4007/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-EXT-2023/04223,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, para atuar na Comarca de Soure por intermédio do projeto ?Minha Escola, Meu Refúgio?, nos dias 19 e 20 de setembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca, titular da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, para atuar na Comarca de Cachoeira do Arari por intermédio do projeto ?Minha Escola, Meu Refúgio?, no dia 21 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4008/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 4007/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar da 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 19 a 21 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4009/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-MEM-2023/48650,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade a celebrar o casamento de Ana Rachel Cal de Alencar e Breno Abrahão Maués Soares, a ser realizado no dia 22 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4010/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar da 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 18 a 22 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4011/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-REQ-2023/12096,

AUTORIZAR a Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim a celebrar o casamento de Renata Ferreira Raiol e Gerson Daniel Silva da Silveira, a ser realizado no dia 7 de outubro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4012/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando os termos do expediente TJPA-OFI-2023/04643,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Bonito no dia 12 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4013/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 3753/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da Comarca de São Francisco do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Igarapé-Açu e Termo Judiciário de Magalhães Barata, no período de 1 a 30 de setembro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 4014/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº91/CNJ, de 03 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da conciliação, nos termos da Resolução nº 125/CNJ, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação consiste em instrumento efetivo de pacificação social e solução de litígios, incumbindo aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, por meios consensuais, disseminando a cultura da paz e do diálogo, além de propiciar maior rapidez na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico 2021-2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no que concerne ao Macrodesafio de Prevenção de Litígios e Adoção de Soluções Consensuais para os conflitos, nos termos da Resolução nº 09/2021-TJPA de 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a designação da XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2023, a realizar-se no período de 6 a 10 de novembro de 2023, horário das 8h às 17h, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão destinada à organização da XVIII SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO 2023, no Estado do Pará, com a seguinte composição:

- I. Desa. Maria de Nazaré da Silva Gouveia dos Santos, Coordenadora Geral da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023;
- II. Desa. Dahil Paraense de Souza, Coordenadora da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023;
- III. Dr. Carlos Márcio de Melo Queiróz, Vice-Coordenadora da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023;
- IV. Dr. Agenor Cássio do Nascimento Andrade, Coordenador de demandas pré-processuais e processuais da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023;
- V. Nadime Sassim Dahas, Coordenadora de eventos da XVIII Semana Nacional de Conciliação 2023.

Art. 2º A Comissão destinada ao Movimento pela Conciliação - 2023, contará com o apoio dos seguintes setores: Corregedoria Geral de Justiça; Secretaria de Administração; Secretaria de Gestão e Pessoas; Secretaria de Informática; Secretaria de Planejamento, Organização e Finanças; Coordenadoria do Cerimonial; Coordenadoria de Imprensa; Serviço Médico e Coordenadoria de Estatística.

Art.3º essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 4015/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO ato decisório nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, protocolizado sob código TJPA-PRO-2022/01819, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes ao desaparecimento de bem de consumo conforme relatado no expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/05200;

CONSIDERANDO, ainda, que o Processo Administrativo Disciplinar em referência observou as exigências do devido processo legal assegurando ao indiciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88.

APLICAR a pena de REPREENSÃO aos servidores JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVERA, matrícula n. 20702, e CARLOS FELIPE MORAES DE SOUSA, matrícula n. 7692, com fulcro no art.183, I, da Lei Estadual n. 5.810/1994, por violarem o que determina o art. 177, VI, do RJU, e o art. 6º, II e II, c/c o art.8º, II e III, da Resolução TJPA n. 14/2016.

#### **PORTARIA Nº 4016/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o relatório da Comissão da Comissão de Sindicância Administrativa contido no TJPA-PRO-2023/00540 (Portaria nº 470/2023-GP);

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da servidora DÉBORA MORAES GOMES, para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado expediente protocolizado sob nº TJPA-PRO-2023/00540, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 4017/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/46623,

NOMEAR a bacharela ANA LUIZA SANDOVAL BEZERRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, a contar de 01/09/2023.

**PORTARIA Nº 4018/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48825,

DESIGNAR a servidora ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 124052, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Vicente de Paula Barbosa Marques Junior, matrícula nº 91464, bem como do Secretário Adjunto de Administração, no período de 20/09/2023 a 23/09/2023.

**PORTARIA Nº 4019/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41822,

DESIGNAR o servidor SALOMÃO JORGE CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 214370, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Breves, exclusivamente para os feitos processados no Plantão Judicial, por 07 (sete) dias, durante o afastamento do servidor Flávio Moutinho Silva, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 121576, a contar de 04/09/2023.

**PORTARIA Nº 4020/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/40144,

PRORROGAR, até 02/12/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 2726/2023-GP, de 26/06/2023, publicada no DJ nº 7625 de 27/06/2023, que designou a servidora VIRGILIA HORTA FERNANDES CORREA OLIVEIRA, matrícula nº 209180, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Acará.

**PORTARIA Nº 4021/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/48857,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por férias da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, no período de 30/10/2023 a 28/11/2023.

**PORTARIA Nº 4022/2023-GP. Belém, 14 de setembro de 2023.**

CONSIDERANDO o relatório da Comissão da Comissão de Sindicância Administrativa contido no TJPA-PRO-2023/01164 (Portaria nº 1234/2023-GP);

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do servidor JOSÉ MARONILTON LUIZ DA SILVA, Agente de Segurança, para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado expediente protocolizado sob nº TJPA-PRO-2023/01164, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023</b>				
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021			
	<table border="1"> <tr> <td>Código</td> <td>INN-PR-001</td> <td>Público-alvo</td> <td>Interno</td> </tr> </table>	Código	INN-PR-001	Público-alvo
Código	INN-PR-001	Público-alvo	Interno	
Área responsável Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 759/2023-GP	<table border="1"> <tr> <td>Data de aprovação 11/09/2023</td> <td>Vigência Indeterminada</td> <td>Versão 1.0</td> </tr> </table>	Data de aprovação 11/09/2023	Vigência Indeterminada	Versão 1.0
Data de aprovação 11/09/2023	Vigência Indeterminada	Versão 1.0		

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o processo de aquisição de bens e contratação de serviços, comuns e de engenharia, arquitetura, de tecnologia da informação e obras, através da definição de diretrizes para as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão e fiscalização da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 759/2023-GP, que instituiu Grupo de Trabalho para a elaboração e revisão de normas regulamentadoras relacionadas à atividade administrativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pará.

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o regime jurídico da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de planejamento das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum, abrangendo obras,

os serviços de engenharia e arquitetura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação.

§1º As contratações de obras deverão observar, concomitante ao disposto neste normativo, as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 114, de 20 de abril de 2010, e alterações ou normativos posteriormente editados.

§2º As contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar, concomitante ao disposto neste normativo, as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 468, de 15 julho de 2022, e alterações ou normativos posteriormente editados.

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - agente público: servidora ou servidor, preferencialmente efetivo, que, em virtude de eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo ou função pública;

II - autoridade máxima: agente público responsável pela governança das contratações dotado de poder de decisão para aprovar a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

III - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão para atos relacionados à contratação, conforme atribuições estabelecidas no âmbito do TJPA, observadas as normas legais;

IV - agente de contratação: agente público designado pela autoridade competente, entre servidoras e servidores efetivos dos quadros permanentes deste TJPA, para atuar na etapa de seleção do fornecedor, tomar decisões, acompanhar o trâmite do processo e executar quaisquer outras atividades necessárias, podendo ser denominado pregoeiro ou agente de compras;

V - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

VI - equipe de planejamento e apoio da contratação: conjunto de servidoras e servidores, preferencialmente efetivos, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação e apoio à etapa de Seleção do Fornecedor, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e os de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

VII - integrante requisitante: pessoa designada pela autoridade competente-requisitante, para coordenar a equipe de planejamento e apoio durante a execução da fase de planejamento da contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias até o final da fase de planejamento da contratação;

VIII - integrante técnico: representante da Área Técnica, indicado (a) pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos técnicos do bem ou serviço a ser contratado;

IX - integrante administrativo: representante da Área Administrativa, indicado (a) pela respectiva autoridade competente, responsável pelos aspectos administrativos da contratação;

X - documento de oficialização da demanda: documento elaborado pela unidade requisitante que dá início

à fase de planejamento e contém o detalhamento da demanda;

XI - mapa de risco: documento elaborado para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de referência, responsável pela identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações, para controle, prevenção e mitigação dos impactos;

XII - estudo técnico preliminar: documento elaborado para descrever a necessidade de contratação do ente público, apresentar as possíveis soluções para aquela necessidade, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência ou o projeto básico;

XIII - termo de referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para caracterizar o bem ou serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual;

XIV - projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV - pesquisa de preços: consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública;

XVI - fase de planejamento da contratação: instrução processual compreendida entre a oficialização da demanda e a publicação do edital de licitação ou de dispensa eletrônica, conduzida e coordenada pelo integrante requisitante;

XVII - fase de seleção do fornecedor: instrução processual compreendida entre a publicação do edital de licitação ou de dispensa eletrônica e a adjudicação do objeto, conduzida e coordenada pelo pregoeiro ou agente de compras;

XVIII - plano de contratações anual: documento por meio do qual a organização define o planejamento das contratações para o período de um ano. Nele devem conter informações sobre os objetos a serem adquiridos, quantidade, valor estimado, identificação do setor requisitante, justificativa da necessidade, prazos previstos para entrega do estudo preliminar, termo de referência e para formalização da contratação, programa e ação suportados pela contratação e objetivo estratégico relacionado;

XIX - unidade demandante: qualquer unidade do TJPA que demande contratação;

XX - unidade requisitante: unidade do TJPA responsável por promover o atendimento de demandas e viabilizar o encaminhamento da contratação;

XXI - unidade técnica: unidade do TJPA que detenha os conhecimentos técnicos para a perfeita especificação e execução do objeto;

XXII - unidade administrativa: responsável pelos aspectos administrativos da contratação, de competência da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. São unidades requisitantes no âmbito do TJPA, sem prejuízo de outras que possam impulsionar uma contratação:

a) Coordenadoria Militar;

b) Departamento de Comunicação;

- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Engenharia e Arquitetura;
- e) Secretaria de Gestão de Pessoas;
- f) Secretaria de Informática;
- g) Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças; e
- h) Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará.

### **CAPÍTULO III**

#### **AUTORIDADE COMPETENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º A autoridade competente da Secretaria de Administração é o agente público dotado de poder de decisão para atos relacionados à contratação, conforme atribuições estabelecidas no âmbito do TJPA, observadas as normas legais.

Art. 4º A autoridade máxima do TJPA poderá delegar à autoridade competente da Secretaria de Administração as seguintes competências e atribuições:

- I - designar os pregoeiros, agentes de compras e as comissões de contratação;
- II - assinar os editais dos procedimentos licitatórios e compras diretas, e autorizar a publicação;
- III - decidir recursos nos procedimentos licitatórios;
- IV - adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios e autorizar as contratações diretas, cujos valores estejam compreendidos entre os limites estipulados pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V - assinar contratos e instrumentos substitutivos; e
- VI - revogar ou anular a licitação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Equipe de Planejamento e Apoio**

Art. 5º A equipe de planejamento e apoio é composta por servidoras e servidores que reúnam as competências necessárias para elaborar os artefatos de planejamento e prestar apoio ao agente da contratação e comissão de contratação, durante as fases de planejamento e seleção do fornecedor, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar os estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico;

II - assinar os documentos da fase de planejamento da contratação;

III - auxiliar, quando solicitado, na fase de seleção do fornecedor;

IV - analisar e se manifestar sobre pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos que possuam natureza técnica ou sobre obrigações administrativas impostas pelo termo de referência;

V - analisar e se manifestar acerca da aceitabilidade técnica e econômica das propostas apresentadas na fase de seleção do fornecedor;

VI - analisar e se manifestar acerca da habilitação da documentação solicitada no termo de referência, apresentada na fase de seleção do fornecedor;

VII - dar impulso ao procedimento durante a fase de planejamento da contratação;

VIII - incluir os documentos inerentes à fase de planejamento da contratação em sua versão final;

IX - encaminhar os documentos da fase de planejamento para a autoridade competente da unidade requisitante para aprovação;

X - prestar o auxílio necessário ao setor de cotação de preços na busca pelo preço estimado da contratação; e

XI - analisar e aprovar o resultado da pesquisa de preços realizada pelo setor competente.

§1º Os atos praticados pela equipe de planejamento e apoio da contratação observarão, no que couber, as atribuições, competências e responsabilidades correspondentes à área de atuação de cada integrante.

§2º A equipe de planejamento e apoio poderá solicitar suporte técnico de outros setores do TJPA, a fim de subsidiar na elaboração dos documentos da fase de planejamento da contratação.

§3º A equipe de planejamento e apoio poderá solicitar apoio à Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica.

Art. 6º O planejamento das contratações será composto pelos seguintes documentos:

I - documento de oficialização da demanda;

II - estudo técnico preliminar;

III - termo de referência ou projeto básico;

§1º O planejamento das contratações compete à equipe de planejamento e apoio das contratações, à qual incumbe a elaboração dos documentos indicados nos incisos II e III.

§2º Nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar, desde que expressamente justificado pelo titular da unidade requisitante, conforme o caso, que deverá considerar, cumulativamente:

a) a especificidade do objeto;

b) a necessidade de instrumento contratual;

c) a complexidade da contratação; e

d) os riscos envolvidos a serem geridos, o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores.

§3º Nas contratações emergenciais, fundamentadas nos incisos VII e VIII do art. 75, e nos casos do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, é facultada a elaboração de estudo técnico preliminar.

§4º É dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§5º O planejamento da contratação poderá, a critério da equipe de planejamento e apoio, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

## **Seção II**

### **Documento de Oficialização da Demanda - DOD**

Art. 7º O documento de oficialização da demanda será elaborado pela unidade requisitante e deverá conter:

I - identificação da unidade demandante e requisitante;

II - descrição da demanda a ser atendida, sem indicar a solução;

III - justificativa da necessidade;

IV - estimativa da quantidade demandada, com a demonstração da memória de cálculo, quando for o caso;

V - estimativa do valor da demanda;

VI - alinhamento com o planejamento estratégico;

VII - atesto de previsão no plano anual de contratações e de cumprimento dos prazos da fase de planejamento da contratação;

VIII - indicação de integrante requisitante para compor a equipe de planejamento e apoio e de gestão e fiscalização;

IX - indicação do gestor da contratação para coordenar a equipe de gestão e fiscalização da contratação;

X - indicação de integrante técnico e fiscal técnico para compor a equipe de planejamento e apoio, a de gestão e a de fiscalização, quando a unidade requisitante também for técnica; e

XI - justificativa da dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, conforme o §2º, §3º e §4º do Art. 6º.

§1º As servidoras e servidores que atuarem na equipe de planejamento e apoio devem ser, preferencialmente, outros, diferentes dos nomeados para a equipe de gestão e fiscalização.

§2º Nos casos das contratações por dispensa de licitação prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, o documento de oficialização da demanda deverá ter como anexo o relatório emitido por sistema

que demonstre a existência de saldo para o atendimento da demanda.

§3º A unidade requisitante deverá providenciar junto à autoridade máxima a aprovação da inclusão da demanda no plano de contratações em curso, quando esta não tiver sido prevista, previamente no início da instrução processual.

### **Seção III**

#### **Instituição da Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação**

Art. 8º A Secretaria de Administração é responsável pela designação e notificação da equipe de planejamento e apoio da contratação.

Art. 9º A equipe de planejamento e apoio deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidoras e/ou servidores, sendo obrigatória a participação de um representante da unidade requisitante, um da unidade técnica e um da Secretaria de Administração.

§1º Os papéis de representante da unidade requisitante e da unidade técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, mediante justificativa da autoridade competente da unidade requisitante.

§2º Excepcionalmente, poderá a autoridade competente da Secretaria da Administração dispensar a indicação de integrante administrativo para contratações realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, até o valor máximo de dispensa legal, condicionada à apresentação de justificativa.

§3º Nos casos de aplicação dos parágrafos anteriores, as atribuições dos integrantes suprimidos serão absorvidas pelo integrante requisitante.

### **Seção IV**

#### **Estudo Técnico Preliminar - ETP**

Art. 10. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e fundamenta a base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§1º O estudo técnico preliminar, conforme o modelo constante no repositório sistêmico de documentos normatizados do TJPA, deverá conter, no mínimo:

I - justificativa da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - comprovação de previsão no plano anual de contratações e atesto de cumprimento dos prazos da fase de planejamento da contratação;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem as interdependências com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na descrição das consultas e estudos realizados e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar,

baseada no mapa de riscos;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, observando-se, no que couber:

a) a depender da complexidade do objeto a ser contratado, a equipe de planejamento e apoio da contratação poderá utilizar o valor estimado nesta fase de estudo técnico como valor referencial para o certame licitatório;

b) na hipótese da alínea "a", o valor estimado deverá ser definido ou validado, mediante atesto, pelo setor especializado pela pesquisa oficial de mercado;

c) na hipótese da alínea "a", quando se tratar de contratações cujo objeto possua valores tabelados por índices oficiais, a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos - SINAPI e da planilha de custo da Secretaria de Obras Públicas - SEDOP, fica dispensada a diligência da alínea "b".

VII - descrição da solução escolhida, inclusive da justificativa da natureza do objeto, as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, devendo ser considerada a necessidade de diversas contratações, bem como o parcelamento ou não do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - informação sobre contratações semelhantes em exercícios anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de previsão do termo de referência, do estudo técnico preliminar e pesquisa de preços;

XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIV do §1º deste artigo, e, quando não contemplar os demais elementos, deverão ser apresentadas as devidas justificativas e os itens respectivos não deverão ser suprimidos.

§3º A equipe de planejamento e apoio deverá considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, normativos aplicáveis, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

## **Seção V**

### **Do Ciclo de Vida do Objeto**

Art. 11. Entende-se por custo do ciclo de vida do objeto o preço de aquisição do produto, somado ao

dispêndio total para o TJPA ao longo da vida do produto, inclusive com a sua disposição final.

Art. 12. A contratação mais vantajosa para o TJPA, quando possível, deverá se dar pelo menor dispêndio, considerando o ciclo de vida do produto a partir de fatores economicamente relevantes, vinculados ao objeto que puder ser objetivamente mensurável, identificado e justificado na fase preparatória da contratação, podendo ser considerados, dentre outros, os custos relativos:

I - à manutenção;

II - à utilização;

III - à reposição;

IV - à depreciação;

V - ao impacto ambiental;

VI - ao descarte ou logística reversa.

§1º Poderão ser utilizados no levantamento dos custos relacionados ao ciclo de vida do objeto, dentre outros:

I - histórico de contratos anteriores, conforme ocorrências anotadas e relatórios formalmente produzidos;

II - séries estatísticas disponibilizadas por instituição pública ou privada, com competência técnica compatível;

III - publicações especializadas; e

IV - trabalhos técnicos e acadêmicos.

§2º Nos processos de contratação que considerarem o custo do ciclo de vida do objeto após a sua entrega, deverá ser utilizado, preferencialmente, o regime de contratação de fornecimento e prestação de serviços associado, de forma a garantir que os valores ofertados na proposta para o custo do ciclo de vida sejam executados pelo contratado.

## **Seção VI**

### **Dos Riscos**

Art. 13. O mapa de riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que compõem a etapa do estudo técnico preliminar e a fase de seleção do fornecedor, com ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

§1º O Mapa de Riscos será elaborado conforme o modelo constante no Repositório sistêmico de documentos normatizados do TJPA, e deverá conter:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da solução da contratação;

II - medida de risco, que consiste na avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco, com base no plano de riscos do TJPA;

III - tratamento dos riscos por meio da definição de ações preventivas e de contingência para reduzir a

probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência.

§2º Como medida de agilidade e racionalidade, as unidades requisitantes poderão adotar, por meio de portarias, modelos padronizados de mapas de riscos para as contratações diretas, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. A matriz de riscos compõe o termo de referência, inclusive para pesquisa de preços referenciais, sendo a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, na fase de execução do contrato, e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos dos ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo contratante.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§3º A matriz de riscos será elaborada conforme o modelo constante no Repositório sistêmico de documentos normatizados do TJPA, e deverá conter:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da execução da contratação;

II - medida de risco, que consiste na avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco, com base no Plano de Riscos do TJPA;

III - tratamento dos riscos por meio da definição de ações preventivas e de contingência para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou de suas consequências, destacando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como o seu ônus financeiro; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência.

§4º Os riscos mapeados nesta fase poderão não incorrer em cláusula contratual, em virtude de não originar desequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Como medida de agilidade e racionalidade, as unidades requisitantes poderão adotar, por meio de portarias, modelos padronizados de matriz de riscos, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Quanto à alocação dos Riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§1º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§2º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§3º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

## Seção VII

### Pesquisa de Preços - Estimativa da Despesa

Art. 16. Os critérios e procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e suas eventuais alterações, bem como os dispositivos supervenientes expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles:

I - último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - consulta direta aos fornecedores potenciais, por meios não previstos no artigo 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, como: redes sociais, programas de mensagens instantâneas ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.

Art. 17. Nas contratações realizadas mediante dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§1º O termo de referência ou o projeto básico deverá conter todas as condições da contratação possibilitando aos interessados ofertarem seus preços.

§2º A verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 18. Nas contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado que:

I - a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

II - excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de

mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

III - nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso disponíveis publicamente, como **folder**, página da **internet** ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor.

IV - nas contratações de docentes, por inexigibilidade, o valor seguirá parâmetro institucionalizado pelo TJPA.

Parágrafo único. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 19. Para contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, o valor estimado da contratação deverá ser elaborado em planilhas de custos e formação de preços baseadas em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado.

Parágrafo único. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser elaboradas com base nos modelos de planilhas existentes na Instrução Normativa nº 5, de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas eventuais alterações ou normativos posteriormente editados, bem como em disposição superveniente expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 20. Nas contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação que sejam abaixo do limite do valor da dispensa, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, serão observadas as regras definidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Art. 21. Tratando-se de contratações de obras, serviços de engenharia e arquitetura, concomitante ao disposto neste normativo, a estimativa de preços seguirá as diretrizes contidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº 114, de 20 de abril de 2010, e alterações ou normativos posteriormente editados.

Art. 22. Compete à Divisão de Compras da Secretaria de Administração a elaboração da pesquisa de preços.

§1º Nas contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, a Divisão de Compras poderá solicitar apoio contábil especializado da Secretaria de Administração, que será responsável pela elaboração da (s) planilha (s) de custos e formação de preços baseada (s) em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado.

§2º Quando a equipe de planejamento e apoio da contratação, excepcionalmente, elaborar a pesquisa de preços, esta deverá ser validada pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração, quanto aos critérios técnicos e formais.

Art. 23. As renovações contratuais, os reequilíbrios econômico-financeiros e os acréscimos qualitativos, cujos preços não estejam contemplados no instrumento contratual ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.

Parágrafo único. A solicitação na forma do **caput** deverá conter todas as condições e os valores atuais da contratação, sendo consideradas eventuais alterações.

Art. 24. Nos contratos de fornecimento e serviços, em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

Art. 25. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com o valor de referência estimado, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 26. No caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Nos casos das alterações do **caput** deste artigo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de alterações que modifiquem a planilha orçamentária.

§2º No caso de contrato decorrente de licitação com julgamento por maior desconto, o desconto ofertado em relação ao preço global fixado no edital de licitação deverá ser estendido às alterações contratuais.

Art. 27. As justificativas apresentadas para solicitação de alteração do contrato deverão ser claras e objetivas, juntando-se ao processo, sempre que possível, os respectivos documentos comprobatórios, sendo vedadas justificativas genéricas e incapazes de demonstrar a necessidade de se excepcionar as condições estabelecidas nessa seção.

Art. 28. Não estão enquadradas nesta seção as alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que poderão ser realizadas por simples apostilamento, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Casos omissos ou que eventualmente possam frustrar o processo de contratação, no que tange à formação de preços de bens e serviços em geral, serão decididos pela autoridade competente da unidade requisitante.

## **Seção VIII**

### **Termo de Referência ou Projeto Básico ? TR/PB**

Art. 30. O termo de referência ou projeto básico é o documento da fase de planejamento que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, além de orientar a execução e fiscalização contratual.

§1º O termo de referência ou projeto básico será elaborado conforme modelo constante no repositório sistêmico de documentos normatizados do TJPA e deverá conter:

I - definição e natureza do objeto;

II - indicação das quantidades;

III - fundamentação da contratação que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

V - requisitos da contratação;

VI - matriz de riscos, quando a demanda gerar ata de registro de preços e/ou contrato;

VII - especificação do produto e/ou serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VIII - indicação dos locais de entrega dos produtos e/ou da execução dos serviços, e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

IX - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

X - critérios de sustentabilidade, quando aplicável;

XI - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XII - prazo de execução e vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XIII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;

XIV - critérios de medição e de pagamento;

XV - forma e critérios de seleção do fornecedor / prestador de serviço;

XVI - reajuste contratual - independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar em documento separado e classificado;

XVIII - adequação orçamentária;

XIX - sanções aplicáveis, cujas graduações deverão ser apresentadas pela equipe de planejamento, a exemplo dos percentuais de multas, e delimitações de impedimento de licitar e contratar, nos termos dos normativos licitatórios.

§2º O Termo de referência para o sistema de registro de preços deverá indicar, além do disposto no §1º do art. 35:

I - que a licitação é destinada ao registro de preços;

II - o órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a estimativa de quantidades a serem adquiridas por cada órgão;

III - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - a quantidade inicial a ser adquirida, sempre que for possível identificá-la;

- VI - as quantidades e a periodicidade estimadas das aquisições, sempre que for possível identificá-las;
- VII - a quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade;
- VIII - a quantidade mínima para cada contratação, buscando a viabilidade econômica da entrega;
- IX - que poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação;
- X - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;
- XI - a necessidade de formalização de instrumento contratual, quando for o caso;
- XII - os prazos de vigência e de execução do contrato, se for o caso;
- XIII - a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
- XIV - a possibilidade de prever preços diferentes:
- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
  - d) por outros motivos justificados no processo.
- XV - as demais condições de contratação.

§3º Os itens que não forem aplicáveis à demanda não deverão ser suprimidos, devendo a equipe de planejamento tão somente justificar sua não aplicabilidade, inclusive quando se tratar de demanda resultante de estudo de padronização, o qual deverá ser parte integrante do processo.

Art. 31. Para as contratações de obras deverá ser elaborado termo de referência ou projeto básico, no que couber, além dos demais requisitos necessários para definir e dimensionar o objeto, conforme previsto no inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Ocorrendo alteração no termo de referência após aprovação pela autoridade competente da unidade requisitante, deverá a equipe de planejamento e apoio informar os termos alterados, suprimidos e/ou acrescidos, submetendo à nova aprovação.

Parágrafo único. A equipe de planejamento e apoio da contratação deverá, nos casos previstos no **caput**, ratificar os valores registrados na pesquisa de mercado ou solicitar nova pesquisa de preço.

## **Seção IX**

### **Das cotas e preferências**

#### **Subseção I**

**Exigência de Percentual de Mão de Obra Constituído por Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**

Art. 33. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

§1º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§2º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato.

§3º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.

§4º Para os fins de enquadramento na categoria de mulher vítima de violência doméstica será considerado o gênero declarado.

§5º A identidade das colaboradoras será mantida em sigilo pelo contratado e pela Administração, vedado qualquer tipo de discriminação laboral.

§6º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 34. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 35. Os editais de licitação conterão regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de mulheres enquadradas na hipótese prevista nessa subseção, selecionando, entre elas, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

Art. 36. Esta instrução normativa não se aplica às hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

**Subseção II****Exigência de Percentual de Mão de Obra Constituído por Egressos do Sistema Carcerário e/ou Cumpridores de Medidas Alternativas**

Art. 37. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas egressas do sistema prisional e **cumpridores de medidas alternativas**.

§1º A efetiva contratação do percentual indicado no edital será exigida da proponente vencedora após a assinatura do contrato.

§2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.

§3º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o **caput**, será observado o disposto nesta instrução normativa.

§4º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão preenchidas a critério da empresa vencedora.

Art. 38. Na definição da quantidade mínima de profissionais, necessária para atender à exigência de cota, as frações decimais devem ser sempre arredondadas para cima.

Art. 39. Os editais de licitação deverão conter regra disciplinando que a empresa vencedora do certame, após a assinatura do instrumento contratual, deverá obter o acesso ao cadastro de **egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas alternativas** enquadrados na hipótese prevista nessa seção, selecionando, entre eles, o quantitativo de postos necessário ao atendimento do percentual fixado, observando-se a qualificação necessária e respeitando-se o sigilo da informação.

## Seção X

### Das Contratações Sustentáveis

Art. 40. Nas licitações, poderá ser estabelecida margem de preferência para aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, reciclável ou biodegradável.

§1º O edital deverá estabelecer, conforme cada caso, os requisitos para aplicação da margem de preferência referida neste artigo.

§2º Para aplicação da margem de preferência, o licitante deverá declarar, sob as penas da lei, o atendimento aos requisitos estabelecidos pelo edital.

## Seção XI

### Subcontratação

Art. 41. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo.

§1º Poderá ser adotado outro percentual como limite à subcontratação, devidamente justificado na etapa preparatória.

§2º Os contratos de quarteirização não caracterizam subcontratação quando houver autorização expressa na legislação tributária para o simples faturamento na conta de terceiros.

Art. 42. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à equipe de gestão e fiscalização, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante comprovação da capacidade técnica do subcontratado substituto para executar a parcela subcontratada.

Art. 43. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em termo de referência e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 44. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para o TJPA; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 45. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

## **Seção XII**

### **Recebimentos Provisório e Definitivo**

Art. 46. O objeto do contrato será recebido:

I - em caso de obras e serviços especiais de engenharia:

a) provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação do término da execução pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) definitivamente, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

II - em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data notificação do término da execução pela contratada, mediante lista de verificação ou outro documento que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

III - em caso de compras:

a) provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato em até 05 (cinco) dias contados da data da entrega, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais; e

b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato e, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, preferencialmente efetivos, designados pelas unidades requisitante e/ou técnica, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos de valor inferior a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I ou II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 47. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§2º O recebimento tácito, descrito no parágrafo anterior, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

§3º A ocorrência de recebimento tácito será imputada ao fiscal ou à comissão, conforme o caso, que responderá pelo atendimento às especificações previstas no contrato.

Art. 48. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento definitivo do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito à devolução da garantia contratual prestada, quando cabível.

## **Seção XIII**

### **Dos Pagamentos**

#### **Subseção I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 49. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 50. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pelo TJPA ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal.

§1º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

§2º Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada.

#### **Subseção II**

#### **Remuneração Variável**

Art. 51. Nos contratos do TJPA será, preferencialmente, estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade e

prazos de entrega.

§1º Os fatores determinantes para estabelecer o valor da remuneração variável devem ser objetivos e quantitativamente definidos no contrato.

§2º Serão aplicados fatores redutores da remuneração quando a qualidade da entrega for inferior à fixada, bem como serão estabelecidas bonificações para o caso de a contratada antecipar a entrega.

Art. 52. Quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, a remuneração poderá ser ajustada em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

Art. 53. Para a contratação que tenha previsão de remuneração variável, a dotação orçamentária empenhada deverá ser suficiente para arcar com a remuneração máxima possível do contratado.

#### **Seção XIV**

##### **Reajuste e Repactuação**

Art. 54. O reajuste anual será devido à contratada pelo TJPA, independentemente de provocação, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante apostila quando não implicar alteração contratual.

§1º O reajuste anual terá como base temporal a data da formalização do orçamento estimado.

§2º Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

Art. 55. A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários do contrato e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado, observando-se os termos do artigo 135 da Lei de Licitações.

§1º O TJPA deverá responder ao pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§2º O prazo previsto no §1º será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

§3º A formalização da repactuação se dará mediante apostila, caso não implique alteração contratual.

#### **Seção XV**

##### **Revisão dos Preços**

Art. 56. O pedido de revisão dos preços deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários do contrato ou da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor.

§1º O TJPA deverá responder ao pedido em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento da documentação comprobatória.

§2º O prazo previsto no §1º deste artigo será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

§3º A formalização do reequilíbrio se dará mediante termo aditivo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A operacionalização do regime adotado por este normativo deverá ocorrer com a efetiva utilização pelo TJPA do Portal Nacional de Contratações Públicas, instituído pelo art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para a divulgação dos atos obrigatórios ali exigidos, inclusive a publicidade dos contratos e de seus aditamentos como condição indispensável de eficácia.

Art. 58. Compete à autoridade máxima do TJPA editar os atos necessários à execução desta instrução normativa, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

Art. 59. Os processos de credenciamento por prazo indeterminado deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2024.

Art. 60. Novos instrumentos e termos aditivos que visem à renovação dos contratos de locação de imóveis celebrados sob a égide da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e do regime licitatório a ser revogado, somente poderão ser celebrados e publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 61. Não serão aplicados os procedimentos descritos nesta IN quando não estiverem parametrizados com o sistema informatizado de compras utilizado pelo TJPA.

Art. 62. O TJPA deverá providenciar a capacitação dos agentes públicos que atuarem na fase de planejamento.

Art. 63. Considerar-se-á dia útil, nos termos do artigo 183, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, o expediente regular do TJPA.

Art. 64. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo nº 0003092-90.2023.2.00.0814**

**Requerente:** Juízo da 1ª Vara da Comarca de Parintins/AM

**Interessado:** Eliandro de Souza e Souza

**OFÍCIO SOLICITA RECAMBIAMENTO DE PRESO. CIÊNCIA À UNIDADE JUDICIÁRIA REFERIDA NO EXPEDIENTE E AO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TJPA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO**

Trata-se do ofício nº 1088/2023-1ª Vara, subscrito pela servidora Jacqueline Aranha Facundo, escritã ad hoc da 1ª Vara da Comarca de Parintins/AM, solicitando providências quanto à realização do recambiamento do custodiado Eliandro de Souza e Souza para o Estado do Pará.

Observa-se dos autos que, o custodiado está preso desde 28/10/2022, em razão do cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo da Vara Única de Terra Santa/PA.

Foi determinado o recambiamento do custodiado pelo Juízo da Vara Única de Terra Santa/PA, porém o mesmo não foi efetivado até o momento.

É o relatório.

A movimentação dos presos tem regramentos previstos nos provimentos 013/2021 e 015/2021, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Nos termos do art. 12 do provimento 013/2021, compete ao Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em cooperação com a SEAP estabelecer procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes da resolução n.º 404/2021 do CNJ.

Nesse sentido, dê-se conhecimento do ofício nº 1088/2023-1ª Vara da Comarca de Parintins ao Núcleo de Cooperação do Tribunal. Ciência da presente decisão ao Magistrado da Comarca de Terra Santa para as devidas providências.

Servirá a presente como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0002918-81.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REMETENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR

REPRESENTANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - TJRR

REPRESENTADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS - TJPA

REF. PROC. 0005857-52.2014.8.14.0040

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS A DESTEMPO. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

DECIDO(...).

Em análise as informações prestadas em ID 3211414 e documento de ID 3211424, aliadas as extraídas do Sistema PJE, verifico que o juízo requerido prestou as devidas informações em 07/08/2023 ao requerente.

Assim, não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, com fulcro no artigo 91, parágrafo 3º do Regimento Interno do TJPA.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO Nº 0000807-95.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ABIGAIL NAZARÉ DOS REIS RODRIGUES

REQUERIDO: GIVALDO GOMES DE ARAUJO ? RESPONSÁVEL TITULAR PELO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ICOARACI - CNS 06.605-0

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA. ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por ABIGAIL NAZARÉ DOS REIS RODRIGUES em face do CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ICOARACI, solicitando providências desta Corregedoria, quanto a tramitação do processo de formalização de Escritura Pública e Registro de Imóveis no Cartório do Único Ofício de Icoaraci, de interesse de sua genitora, a Sra. Rosilda dos Reis Rodrigues de 75 anos de idade.

Relata a requerente no ID nº 262204 que, ainda no mês de abril do ano de 2018, a Sra. Rosilda dos Reis Rodrigues solicitou ao Cartório do Único Ofício de Icoaraci a formalização de Escritura Pública e o Registro de um imóvel como (despachante), adquirido da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, situado na Rua Santa Isabel, nº 1075, Bairro Cruzeiro, conforme instrumento particular de promessa de compra e venda, e que até a presente data, passados mais de 2 (dois) anos, os serviços ainda não foram concluídos, muito embora tenha sido pago metade do valor cobrado em orçamento (doc. Anexos ID nº 262204).

Relata no ID nº 262204 que, procurado o cartório, não foram prestadas quaisquer informações sobre o processo de escrituração e registro, tendo sido, apenas, atribuído o atraso do serviço a eventuais problemas ocorridos entre os Cartórios de Registro de Imóveis do 2º e 3º Ofícios de Belém.

Instado a manifestar-se, no ID nº 3107549, o responsável pelo Cartório de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Icoaraci, Sr. Givaldo Gomes de Araujo, no ID nº 3107549, informou que:

1. **ROSILDA DOS REIS RODRIGUES**, e seu marido **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES**, compradores de um terreno situado à Rua Santa Isabel nº<sup>12</sup> 1075, bairro Cruzeiro, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, o qual foi adquirido através da escritura pública lavrada às folhas 046 do livro 046, às notas deste tabelião e cartório a escritura pública de compra e venda, objeto desta reclamação pleiteada por **ABIGAIL NAZARÉ DOS REIS RODRIGUES**, filha dos compradores;
2. Cabe ressaltar que a Sra. **ABIGAIL NAZARÉ DOS REIS RODRIGUES**, encontra-se vivendo fora do País e que até o presente momento, não juntou aos autos procuração que a habilitasse para conduzir esta demanda em que não é parte diretamente interessada;
3. Nesta data os compradores, pessoas lúcidas e conscientes, apresentam a este tabelião requerimento (**doc. 01**) solicitando o arquivamento da presente lide, uma vez que receberam a escritura devidamente lavrada com observância dos princípios de legalidade e ética.
4. Isto Posto, diante dos argumentos apresentados pelas partes legitimamente interessada no ato praticado o **RECLAMADO requer o arquivamento do presente reclamação. por não encontrar mais vida no mundo jurídico.**

Juntou aos autos requerimento de arquivamento elaborado pelos compradores e dirigido ao tabelião, vejamos um trecho:

(...)

Os **REQUERENTES** manifestam não terem mais nenhum interesse no prosseguimento do feito, haja vista ter perdido a sua eficácia no momento que receberam de **V. S<sup>a</sup>** a mencionada escritura devidamente lavrada, em conformidade com os ditames legais, sem que isto tenha lhe causado qualquer prejuízo ou dano, pelo que se dão por satisfeitos com o trabalho realizado.

Os **REQUERENTES**, relatam ainda, que sempre foram muito bem tratados por **V. S<sup>a</sup>** e seus funcionários tendo apenas elogios a prestar pelo atendimento de seu cartório.

Isto posto, os **REQUERENTES** requerem que **V. S.** solicite o arquivamento do referido pedido de providências, pelo que nada mais tem a exigir ou reclamar com fundamento na presente demanda.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório.**

**Decido.**

Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, tendo a serventia requerida lavrado a escritura pública buscada pela requerente, em conformidade com os ditames legais e juntado aos autos documentos comprobatórios da entrega da referida escritura.

Deste modo, entendendo por satisfeita a pretensão da requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO** do feito.

**Ciência às partes.**

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 12/09/2023.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO N.º 0004111-68.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: LUIZ VALCENIL BRITO COELHO**

**REQUERIDO: EXMO. SR. DR. JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BRAGANÇA/PA**

**REF. PROC. 0800081-53.2022.8.14.0009 (DIVORCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS)**

**DECISÃO (...).**

Ante o exposto, considerando trata-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e que não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Exmo. Sr. Dr. José Leonardo Frota de Vasconcellos Dias, juiz de direito titular da 2ª vara cível e empresarial de Bragança/PA, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO N.º 0002837-35.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**REF. PROCESSO Nº 0007548.43.2018.8.14.0111**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de ofício encaminhado pelo **Juízo da Comarca de Ipixuna do Pará/PA**, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a **2ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, para fins de cumprimento e devolução de CARTA PRECATÓRIA expedida pelo **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará/PA**, dos autos do processo nº **0007548.43.2018.8.14.0111**, cuja finalidade é a intimação do réu **Tiago Queiroz Rocha**.

Instado a manifestar-se o Juízo da 33ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ informou, via e-mail, o seguinte (Id. 3209333 - página 01):

?Boa tarde, Em resposta ao email abaixo a referida carta precatória de nº 0890963-13.2023.8.19.0001, foi distribuída a esta Serventia em 11/07/2023, a diligência, mandado de intimação, foi feita em 12/07/2023, e mandado devolvido negativo definitivo em 27/07/2023, dentro do prazo do OJA , conforme cópia da certidão abaixo: Providenciaremos nesta data a devolução da mesma. Obs.: o nº de processo 0295879-13.2021.8.19.0001, pertence à 26ª Vcri?.

É o sucinto relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução da Carta Precatória n. 0007548.43.2018.8.14.0111, em trâmite perante à Vara Única de Ipixuna do Pará/PA, cuja finalidade é a intimação da parte ré Tiago Queiroz Rocha.

Dessa forma, foi informado pelo Juízo da Comarca do Rio de Janeiro/RJ que foi promovida a devolução da Carta Precatória ao Juízo da Vara Única de Ipixuna do Pará/PA, em 31/07/2023, via Malote Digital 819202310912651, conforme Id. 3209338 e Id. 3209339.

Tendo em vista que a Carta Precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo deprecante, conforme informação prestada pelo Órgão Correcional do Maranhão, verifico que resta prejudicado o mencionado objeto.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

Após, **arquite-se**.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002487-47.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SEÇÃO PARÁ**

**REQUERIDO: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA**

**ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TJ/PA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DENÚNCIAS GENÉRICAS. CIÊNCIA DO JUÍZO REQUERIDO. REGISTRADO ESFORÇO DA UNIDADE JUDICIÁRIA PARA O APRIMORAMENTO DA DINÂMICA DE TRABALHO E A MELHORIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO (...).**

Em princípio, verifica-se a impossibilidade de apurar eventual conduta irregular, uma vez que a Ordem dos Advogados do Brasil ? Seção Pará, ora requerente, não delimitou falhas específicas em relação ao Juízo requerido e, tampouco indicou a autoria da reclamação, mas apenas se restringiu a noticiar que recebeu reclamos de advogados.

Ademais, registra-se que este Órgão Correcional está atento ao funcionamento das Unidades Judiciárias da Comarca de Redenção/PA, tendo realizado, no período de 23 a 27/08/2021, Correição Ordinária presencial que originou a instauração dos procedimentos n.ºs PJeCor 0003468-47.2021.2.00.0814, 0003469-32.2021.2.00.0814, 0003470-17.2021.2.00.0814 e 0000890-77.2022.2.00.0814 em tramitação nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Desse modo, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia do presente expediente ao Gabinete da Exma. Sra. Dra. Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral de Justiça, para ciência e avaliação acerca dos pleitos que visem o aprimoramento dos trabalhos na Unidade Judiciária, ora requerida, contribuindo para uma prestação jurisdicional efetiva e célere.

Dê-se ciência às partes.

Após, **ARQUIVE-SE**.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** *Corregedor-Geral de Justiça*

**Processo nº 0002727-36.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Úrsula Dini Mascarenhas ? Defensora Pública

**Requerido:** Juízo da Vara de Execuções Penais de Meio Fechado e Semiaberto da Região Metropolitana de Belém-PA

**Interessado:** João Paulo de Almeida Sousa

## **DECISÃO**

Retornam os presentes autos a este Gabinete com a resposta do Juízo da Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém-PA, id. 3326518, informando que foram tomadas as providências cabíveis relacionadas à execução penal nº 2002615-20.2023.814.0401 referente ao apenado **João Paulo de Almeida Sousa**, estando os autos conclusos para deliberação quanto a soma das penas.

Não juntou documento ou *print screen*, contudo em consulta ao SEEU, verifica-se que o processo de conhecimento nº 0002385-14.2017.8.14.0048 já consta vinculado à execução penal de **João Paulo de Almeida Sousa**:

Diante do exposto, dê-se ciência à requerente, e após, archive-se o expediente.

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000844-54.2023.2.00.0814**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR****REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA****REQUERIDO: ADAILTON DE LIMA SOUZA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU/PA****DECISÃO****EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.**

Trata-se de expediente encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça pelo **Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Altamira/PA** em razão da demora no cumprimento do Mandado de Citação expedido nos autos do processo nº. 0800032-92.2020.8.14.0005 pelo servidor **Adailton de Lima Souza, Oficial de Justiça lotado na Central de Mandados da Comarca de Vitória do Xingu/PA**.

Reiteradas vezes instado a se manifestar acerca dos fatos alegados neste expediente, o servidor reclamado restou inerte.

É o Relatório.

**DECIDO:**

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

***?Art. 199 ?** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ? Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

***?Art. 40.** Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correção permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:*

***VII** - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;*

***X** - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com

reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do servidor **ADAILTON DE LIMA SOUZA**, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

**DELEGO** poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém (PA), 14/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

PJECOR Nº 0002046-66.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SUELI PALHETA DA SILVA

REQUERIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - CNS 06.840-3 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os termos apresentados pela requerente, observo que a mesma requer providências em desfavor da serventia do 2º ofício de Registro de Imóveis da Capital, uma vez que alega ter sido tratada de forma grosseira e desrespeitosa.

No caso *sub examine*, observo que a requerente limitou-se a declarar, sem demonstrar de maneira robusta indícios que justifiquem a apuração de infrações imputadas à serventia reclamada.

Observo, ainda, que a requerente foi atendida no momento dos fatos pela Oficial Substituta e Assessoria Jurídica, momento em que foi esclarecido a importância da ordem de prenotação e pediram desculpas por qualquer eventual e hipotético mal-entendido.

Diante do exposto, não vislumbro indícios de infração disciplinar por parte da serventia do 2º ofício de Registro de Imóveis da Capital, motivo pelo qual DETERMINO o arquivamento do presente expediente.

À Secretaria para os devidos fins.

Dê-se ciência as partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

**PJECOR Nº 0002203-39.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: ELEN LIMA FORTUNATO DE AZEVEDO**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ ? TJPA.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRATICADOS EM CARTÓRIO. UNIFICAÇÃO DOS SISTEMAS. PEDIDO DEFERIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. ARQUIVAMENTO. **DECISÃO:** Trata-se expediente encaminhado por Elen Lima Fortunato de Azevedo, Titular da serventia do 3º ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cametá - PA, solicitando a convalidação dos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais de Vila do Carmo (CNS 06.696-9), Vila de Juaba (CNS 06.617-5), Janua-Coeli (CNS 06.692-8) e São Raimundo dos Furtados (06.659-7), da comarca de Cametá/PA, no período de 02/05/2023 a 08/05/2023. Ressalta que, em 02/05/2023 entrou em vigor a portaria em epígrafe que anexou as Serventias Extrajudiciais acima elencadas ao 3º Ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cametá/PA (CNS 06.697-7) e, por questões operacionais, tão somente a partir do dia 09/05/2023 o sistema interno foi unificado, passando a integrar os variados Ofícios Registrais. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Analisando os termos apresentados pela requerente, Sra. Elen Lima Fortunato de Azevedo, Titular da serventia do 3º ofício de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cametá, observo de extrema importância a convalidação dos atos praticados no período de 02/05/2023 a 08/05/2023, no intuito de resguardar a segurança jurídica dos atos praticados. Ademais, conforme noticiado pela Oficiala Sr. Elen Lima Fortunato de Azevedo, a serventia passou apenas 7 (sete) dias praticando atos no sistema antigo, por questões operacionais. Sendo assim, observando que a serventia já adotou todas as medidas para a unificação do sistema das serventias extrajudiciais, DEFIRO o presente pedido, convalidando os atos praticados isoladamente pelas serventias Extrajudiciais de Vila do Carmo (CNS 06.696-9), Vila de Juaba (CNS 06.617-5), Janua-Coeli (CNS 06.692-8) e São Raimundo dos Furtados (06.659-7), da comarca de Cametá/PA, no período de 02/05/2023 a 08/05/2023. Por fim, DETERMINO expedição de ofício à Oficiala Elen Lima Fortunato de Azevedo, titular da serventia do 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Cametá, que entre em contato diretamente com a SEPLAN, no intuito de gerar adequadamente o boleto para o pagamento do Fundo de Reparcelamento do Judiciário (FRJ) e Fundo de Registro Civil (FRC). À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência à requerente. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 14 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.**

**PROCESSO Nº 0002025-90.2023.2.00.0814**

**REQUERENTE: RAIMUNDA ROSIANE RODRIGUES DE SOUZA**

**REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ - CNS 67942 - TJPA**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PRONOME JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. SOLICITAÇÃO DEFERIDA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é a efetiva comunicação da alteração de pronome junto aos Órgãos competentes, conforme prevê o art. 56 da Lei 6015/73. Consoante às informações prestadas pelo Oficial Interino, Sr. Rogério da Consolação Domingues (id nº 3020611), a comunicação foi realizada na data de 22/06/2023, satisfazendo, pois, a pretensão da requerente. Assim, tendo em vista que a providência solicitada a este Órgão Censor já foi devidamente cumprida pelo Oficial interino requerido, compreendo que ocorreu a perda superveniente de objeto da presente demanda, razão pela qual, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 14 de setembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0000941-88.2022.2.00.0614**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADO: GLEDSON SOUZA MENEZES, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADO NA COMARCA DE ITAITUBA/PA**

**ADVOGADOS: HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO (OAB/PA 1.340), DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 21.296) E HAMILTON GABRIEL SIMÕES GUALBERTO (OAB/PA 22.738)**

**DENUNCIANTE: EXMO. SR. DR. JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAITUBA /PA**

## **DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 129/2022?CGJ, datada de 07/06/2022 e publicada no Diário da Justiça eletrônico de 08/06/2022 (Id. 1540686) da lavra da Corregedora-Geral de Justiça, à época, Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, a fim de apurar transgressão disciplinar, atribuída, em tese, ao Auxiliar Judiciário **Gledson Souza Menezes, lotado na Comarca de Itaituba.**

(...)

**É o relatório.**

**Decido:**

(...)

Um único reparo deve ser feito. Apesar do investigado não ter qualquer antecedente desabonador em seu prontuário, em razão da gravidade da infração, de forma a garantir o caráter corretivo e preventivo da penalidade, a fim de inibir o processado à qualquer reincidência, impõe-se a majoração do prazo de suspensão sugerido pela Comissão Processante para 70 (setenta) dias.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como pelos testemunhos e demais provas colhidas no curso do processo, acolho o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, por entender que a conduta do servidor **GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário**, se enquadra nos termos do art. 9º, I e IV do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RESOLUÇÃO n.º 14 de 1º de junho de 2016) c/c os artigos 177, II e VI, art. 178, V e XI, e art. 189, caput, 1ª parte (EM CASO DE FALTA GRAVE), ambos da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizado administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 70 (setenta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 70 (setenta) dias**, em pena de **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 14/09/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **25 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0808444-27.2020.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL POLUIÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ICOARACI COMBUSTIVEIS LTDA - ME**

**ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)**

**ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)**

**ADVOGADO NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE CAMILA CASSEB E SILVA CATIVO**

**ADVOGADO DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)**

**ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)**

**ADVOGADO** NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** RODOLFO CASSEB E SILVA

**ADVOGADO** PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

**ADVOGADO** DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

**ADVOGADO** NAPOLEAO NICOLAU DA COSTA NETO - (OAB PA14360-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 002

**PROCESSO** 0811871-07.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** REFORMA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BENEDITO QUEIROZ DE ARAUJO

**ADVOGADO** MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

**ADVOGADO** JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

**APELADO** IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 003

**PROCESSO** 0851264-94.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**ADVOGADO** PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

**ADVOGADO** WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

**ADVOGADO** DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 004

**PROCESSO** 0601626-52.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** AMBEV S/A

**ADVOGADO** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**ORDEM** 005

**PROCESSO** 0839438-37.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** CURSO DE FORMAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** GEILSON PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO** RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0807710-71.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS**

**ADVOGADO CANDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS - (OAB PA18799-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0808781-11.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** GABRIEL PINHEIRO BOTELHO COSTA FILHO

**ADVOGADO** KAIO PINHEIRO BOTELHO COSTA - (OAB PA14197-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 003

**PROCESSO** 0811480-43.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADOR** QUESIA SINEY GONCALVES LUSTOSA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO** EDIRAN MARINQUES SOUZA OLIVEIRA

**ADVOGADO** ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

**ORDEM** 004

**PROCESSO** 0808094-73.2019.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE HYPERMARCAS S/A**

**ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - (OAB SP244463-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0802751-28.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE GRIFFO COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA**

**ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)**

**ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)**

**ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)**

**ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)**

**ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 006

**PROCESSO** 0814937-83.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICIPIO DE VIGIA

**ADVOGADO** MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ROSA MARIA DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** CLAUDIA DO SOCORRO DA COSTA PINTO

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** NELMA DO CARMO PEREIRA ALMEIDA

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** LAICE ALDACIR MONTEIRO MORAES

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** MARIA DO CARMO MORAES RABELO

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** SONIA MARIA DA SILVA BRITO

**ADVOGADO** ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)

**AGRAVADO** MARIA AUGUSTA GIRAO DE QUEIROZ

**ADVOGADO ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)**

**AGRAVADO ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA**

**ADVOGADO ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)**

**AGRAVADO MARIA DE LOURDES DA COSTA PINTO**

**ADVOGADO ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)**

**AGRAVADO NATALINA LOBATO CARDOSO**

**ADVOGADO ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES - (OAB PA5900-A)**

**ORDEM 007**

**PROCESSO 0808386-53.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL RMI - RENDA MENSAL INICIAL, REAJUSTES E REVISÕES ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - IPASEMAR**

**ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)**

**AGRAVANTE NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

**ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)**

**AGRAVANTE RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA**

**ADVOGADO DAKCIA SOUZA ARAUJO SILVEIRA - (OAB PA29503-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MARIA ELENA CARLOT**

**ADVOGADO IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)**

**ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 008**

**PROCESSO 0808046-12.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO ACAI AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADO RICARDO CARLOS RIPKE - (OAB SC18339)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 009**

**PROCESSO 0805316-28.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**PROCURADOR FABIO THEODORICO FERREIRA GOES**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MASTER SUPERMERCADOS LTDA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 010**

**PROCESSO 0811732-12.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)**

**PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO CARLOS VINICIUS CAVALCANTE GOMES**

**ADVOGADO MARCIO DE NAZARE FERREIRA CASTRO - (OAB PA30186-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 011**

**PROCESSO 0810642-66.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)**

**ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0814200-46.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MORLAN S/A**

**ADVOGADO EDISON AURELIO CORAZZA - (OAB SP99769)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 013**

**PROCESSO 0809758-37.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

**ADVOGADO** GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICÍPIO DE MARABÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0811193-46.2022.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ATOS ADMINISTRATIVOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO** ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 015**

**PROCESSO 0805746-82.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE EDMAR CRUZ LIMA**

**ADVOGADO DENIZE MELO DA SILVA - (OAB PA20843-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0819640-23.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE CONSORCIO IP BRASIL**

**ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)**

**ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 017

**PROCESSO** 0802947-27.2023.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** EDINALVA MAROTO DE ANDRADE

**ADVOGADO** SILVANNO COSTA NUNES - (OAB PA30427-A)

**ADVOGADO** ELIANDRA MAYARA XAVIER NUNES - (OAB PA29877-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE URUARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 018

**PROCESSO** 0806694-82.2023.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMINAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO F. E. DE SOUZA LTDA**

**ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 019**

**PROCESSO 0807201-19.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE AM&S- AMANDA SALDANHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)**

**ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)**

**ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)**

**ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)**

**AGRAVANTE AMANDA MARRA SALDANHA**

**ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)**

**ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)**

**ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)**

**ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)**

**AGRAVANTE ALANA MARRA SALDANHA SANTOS**

**ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)**

**ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)**

**ADVOGADO FLUVIA MORAES PACHECO - (OAB PA21887-A)**

**ADVOGADO AMANDA MARRA SALDANHA - (OAB PA15158-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0807838-91.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO LOKAMINAS EQUIPAMENTOS LTDA**

**ADVOGADO ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI - (OAB MG83790-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0803421-95.2023.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/REQUERENTE CHOCOLATES GAROTO LTDA.**

**ADVOGADO MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA - (OAB SP237120-A)**

**ADVOGADO PATRICIA ELIZABETH WOODHEAD - (OAB SP309128)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/REQUERIDO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 022**

**PROCESSO 0800251-77.2021.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE EVANDRO LOPES BENTES**

**ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO HEVERTON DOS SANTOS SILVA**

**RECORRIDO MÁRCIO VIANA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER**

**RECORRIDO MUNICIPIO DE ALENQUER**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 023

**PROCESSO** 0001757-39.2012.8.14.0003

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMINAR

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** VARA ÚNICA DE ALENQUER

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE ALENQUER

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

**RECORRIDO** M.F.GREGORIO & FILHO LTDA.,

**ADVOGADO** TAMIRIS GABRIELA ARAUJO REIS - (OAB PA24685-A)

**ADVOGADO** JOAO PORTILIO FERREIRA BENTES JUNIOR - (OAB PA15419-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 024

**PROCESSO** 0801370-60.2020.8.14.0051

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** RESTABELECIMENTO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** ROBSON NOGUEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO** RAFAELA DA COSTA - (OAB PA20174-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 025

**PROCESSO** 0044090-82.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** VOLUNTÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ANTONIO PAULO OLIVEIRA TEIXEIRA

**ADVOGADO** DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 026

**PROCESSO 0818002-61.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP**

**ADVOGADO JEAN MICHEL BANDEIRA CUNHA - (OAB PA25253)**

**ADVOGADO FELIPE MORRISAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0005681-13.2007.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE MARIA LUCIA ALMEIDA MENDONCA**

**ADVOGADO ROBERTA DANTAS DE SOUSA - (OAB PA11013-A)**

**ADVOGADO ARTHUR LOUREIRO CANTO - (OAB PA21393-A)**

**ADVOGADO ANA KELLY JANSEN DE AMORIM - (OAB PA6535-A)**

**ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)**

**ADVOGADO THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)**

**ADVOGADO THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)**

**EMBARGANTE/APELANTE FUNDACAO PAPA JOAO XXIII**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO FUNDACAO PAPA JOAO XXIII**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**EMBARGADO/APELADO MARIA LUCIA ALMEIDA MENDONCA**

**ADVOGADO ARTHUR LOUREIRO CANTO - (OAB PA21393-A)**

**ADVOGADO ANA KELLY JANSEN DE AMORIM - (OAB PA6535-A)**

**ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)**

**ADVOGADO THATIANA ARAUJO RIBAS DE SOUZA - (OAB PA11364-A)**

**ADVOGADO THAINA BITTENCOURT DE CASTRO FIGUEIREDO - (OAB PA17026-A)**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 028**

**PROCESSO 0857484-16.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE** TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO** LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

**ADVOGADO** ERNESTO JOHANNES TROUW - (OAB RJ121095-A)

**PROCURADORIA** TIM S.A

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 029

**PROCESSO** 0807251-85.2022.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANA MARIA DE SOUZA MARTINS

**ADVOGADO** IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

**ADVOGADO** GABRIEL NEVES BITTENCOURT RODRIGUES - (OAB PA31964-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 030

PROCESSO 0871511-96.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO EDER DO VALE PALHETA JUNIOR - (OAB PA17376-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0817684-39.2022.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** RAIMUNDO NAZARENO LOUREIRO DA SILVA

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 032

**PROCESSO** 0801967-21.2021.8.14.0107

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ERLANE GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO** PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

**ADVOGADO** RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)

**APELANTE** CARLOS MELO FURTADO

**ADVOGADO** PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

**ADVOGADO** RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)

**APELANTE** CESAR AUGUSTO VIEIRA PEREIRA

**ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)**

**ADVOGADO RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)**

**APELANTE EUMAR DE LIMA BORGES**

**ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)**

**ADVOGADO RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)**

**APELANTE IVANILSON OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)**

**ADVOGADO RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)**

**APELANTE RAFAEL DA SILVA SOUSA**

**ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)**

**ADVOGADO RAIMUNDA ALCIONE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA20689-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE DOM ELISEU**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ**

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0066588-41.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CLAUDIONOR RIBEIRO GOMES**

**ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA**

**ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)**

**APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A**

**PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 034**

**PROCESSO 0058500-48.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARINETE OLIVEIRA CHAVES**

**ADVOGADO TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS - (OAB PA16871-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0860572-57.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MERY SANDES COLARES LIMA**

**ADVOGADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)**

**ADVOGADO CARLA CILENE BASTOS DE BRITO GUIMARAES - (OAB PA21525-A)**

**ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 036**

**PROCESSO 0843553-09.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PERDA DA PROPRIEDADE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CARLA REGIANE SOARES MAIA**

**ADVOGADO SUSE KELLY DA SILVA NOVAES - (OAB PA19984-A)**

**ADVOGADO CAMILA QUARELLA - (OAB PA258-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO TERCEIRO DESCONHECIDO POSSUIDOR**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 037**

**PROCESSO 0800148-04.2020.8.14.0004**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM**

**ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FRANCISCO DOS ANJOS DAS MERCES**

**ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)**

**APELADO FRANCISCO FERNADES BARBOSA**

**ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)**

**APELADO FRANCISCO WALTER DOS SANTOS ANJOS**

**ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)**

**APELADO GELCICLEY ANDRADE DE SOUZA**

**ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)**

**APELADO GELSICARLOS DA SILVA BORGES**

**ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 038**

**PROCESSO 0017828-95.2012.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CLAUDIONOR BARROS CAVALCANTE

**ADVOGADO** GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

**ADVOGADO** RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 039

**PROCESSO** 0850684-64.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MAURICIO FERREIRA TORRES

**ADVOGADO** ITALO PIRES FREITAS - (OAB PA30846-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0800360-35.2022.8.14.0075**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**

**PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO OZEIAS ALMEIDA DUTRA**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**ORDEM 041**

**PROCESSO 0028574-95.2007.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL POSTURAS MUNICIPAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ALUIZIO EUGENIO COSTA NEVES**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 042**

**PROCESSO 0812908-42.2021.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DARCILENE RAMOS LOPES**

**ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**

**ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**

**APELANTE MARTA SILVIA DO ROSARIO MODESTO**

**ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**

**ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**

**APELANTE MICHELLE WANDERLEY DIAS LIMA**

**ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**

**ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**

**APELANTE RAIMUNDA DO SOCORRO ALMEIDA RIBEIRO**

**ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**

**ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**

**APELANTE REINALDO SERANTES MARTINS**

**ADVOGADO SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR - (OAB PA18407-A)**

**ADVOGADO WILLY MONTEIRO DE SOUSA - (OAB PA14409-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA**

**PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 043**

**PROCESSO 0082021-85.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA DA LUZ COSTA DOS SANTOS**

**ADVOGADO SAULO PORTO DIAS - (OAB PA31933-A)**

**ADVOGADO FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)**

**ADVOGADO JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO - (OAB PA8976-A)**

**ADVOGADO ZUILA JAQUELINE LIMA MONTEL - (OAB PA16313-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ADVOGADO FABRICIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA8148-A)**

**PROCURADORIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 044**

**PROCESSO 0007412-39.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BENET MARTINS DE BARROS

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**APELANTE** MARIA JOSE CAMPOS MOURA MELO

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**APELANTE** GILBERTO DAS MERCES CONTENTE DE BARROS

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**APELANTE** ELZA DA CONCEICAO ROCHA PIRES

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**APELANTE** EDILZIA DA SILVA COSTA

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**APELANTE** MARIA LOBATO TORRES

**ADVOGADO** OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 045

**PROCESSO** 0008292-24.2016.8.14.0009

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA

**APELANTE** MUNICIPIO DE BRAGANCA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

**ADVOGADO** ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

**ADVOGADO** KASSIA RIQUE DE OLIVEIRA SHERRING - (OAB PA31470-A)

**ORDEM** 046

**PROCESSO** 0009365-48.2013.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DESAPROPRIAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** FRANCELIA NOGUEIRA DA COSTA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** NORTE ENERGIA S/A

**ADVOGADO** ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

**ADVOGADO** CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

**ADVOGADO** ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

**ADVOGADO** ROMULO FRANCISCO DUARTE - (OAB PA1861900S)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 047

**PROCESSO 0008080-08.2015.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PATRICIO RUDINELLE SILVA DE MORAES**

**ADVOGADO FRANCISCO ANDRADE DA CONCEICAO - (OAB PA25170-A)**

**ORDEM 048**

**PROCESSO 0007828-07.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE POLO SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA**

**ADVOGADO CARLOS BOTELHO DA COSTA - (OAB PA7700-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**ORDEM 049**

**PROCESSO 0841130-13.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANA LUCIA SOUZA SAMPAIO

**ADVOGADO** HIAN CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA25929-A)

**ADVOGADO** ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

**APELADO** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** JULIO DEMASI

**TERCEIRO INTERESSADO** ROSÂNGELA SOUZA

**TERCEIRO INTERESSADO** MARIA DE BELÉM

**TERCEIRO INTERESSADO** MARIA JOSÉ

**ORDEM** 050

**PROCESSO** 0147146-92.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DESCONTOS INDEVIDOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** REGINALDO OLIVEIRA PINHEIRO

**ADVOGADO** BEATRIZ SOUZA DA CRUZ - (OAB PA27632-A)

**ADVOGADO** MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

**ADVOGADO** BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO BRASIL S/A

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 051

**PROCESSO** 0800625-39.2020.8.14.0097

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ENERGIA ELÉTRICA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BENEVIDES

**ADVOGADO** LUIZ ADAUTO TRAVASSOS MOREIRA - (OAB PA29320-A)

**ADVOGADO** IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA - (OAB PA17032-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO** LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

**PROCURADORIA** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 052

**PROCESSO 0033688-73.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM**

**ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO RUI DINAMAR ANDRADE**

**ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)**

**ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)**

**ORDEM 053**

**PROCESSO 0001193-34.2015.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO JOSE OTAVIO RODRIGUES DAS CHAGAS**

**ADVOGADO EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA - (OAB PA17268-A)**

**ADVOGADO RAIMUNDO DICKSON FERREIRA NETO - (OAB PA17286-A)**

**ADVOGADO RENATA COSTA PIRES - (OAB PA17996-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 054**

**PROCESSO 0034868-61.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO JOSE TANCREDI**

**AGRAVADO/APELADO LEDA MARIA CORREIA TANCREDI CERVEIRA**

**ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)**

**ORDEM 055**

**PROCESSO 0045444-79.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO P DE CARVALHO**

**ORDEM 056**

**PROCESSO 0024893-10.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SUBSÍDIOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE FERNANDO AUGUSTO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO**

**ADVOGADO RAFAEL AMARAL DIAS - (OAB PA31353-A)**

**ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)**

**ADVOGADO CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA8059-A)**

**ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 057**

**PROCESSO 0852175-09.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE FRANCISCO GILDO DA SILVA NEVES**

**ADVOGADO** WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SEAP

**APELADO** SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 058

**PROCESSO** 0045791-05.2015.8.14.0065

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PAGAMENTO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JOSE CALANDRINI DE AZEVEDO NETO

**ADVOGADO** ANTONIO AURELIO PALMEIRA PACHECO - (OAB PA16535-A)

**ADVOGADO** JOEL CARVALHO LOBATO - (OAB PA11777-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO** GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

**APELADO** HOSPITAL MUNICIPAL DE XINGUARA

**APELADO** MUNICIPIO DE XINGUARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 059**

**PROCESSO 0835784-47.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE JOAO PEREIRA BISERRA**

**ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)**

**ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)**

**ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO JOAO PEREIRA BISERRA**

**ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)**

**ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)**

**ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 060**

**PROCESSO 0010682-81.2004.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ALICE MONTEIRO DE SOUZA**

**ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO IGEPREV**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 061**

**PROCESSO 0863609-29.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

**ADVOGADO ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA**

**APELANTE AGAMENON JOSE BARROS DO VALE**

**ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** AGAMENON JOSE BARROS DO VALE

**ADVOGADO** CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA16624-A)

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**ADVOGADO** ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA - (OAB PA18317-A)

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 062

**PROCESSO** 0831683-93.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSA MARIA DE OLIVEIRA FRANCA

**ADVOGADO** WALENA MENDES MACIEIRA DE LYRA - (OAB PA18409-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 063

**PROCESSO** 0002273-35.2019.8.14.0061

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE TUCURUI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ANA PAULA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO** DANILO RANIERI MARTINS GOMES - (OAB PA31480-A)

**APELADO** A P S PEREIRA EPP

**ORDEM** 064

**PROCESSO** 0063112-29.2012.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ODIVALDO DA SILVA CARDOSO

**ADVOGADO** DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

**ADVOGADO** FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 065

**PROCESSO 0016286-18.2016.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANA SANTOS DE SALES**

**ADVOGADO WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)**

**ADVOGADO MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO NORTE ENERGIA S/A**

**ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)**

**ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)**

**ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)**

**ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 066**

**PROCESSO 0800103-45.2022.8.14.0031**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE CLAUDIA MARIA BASTOS DOS SANTOS**

**ADVOGADO MARCELO CLEITON MARTINS CORREA - (OAB PA30748-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 067

**PROCESSO** 0061451-44.2014.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** REGINALDO NUNES SAMPAIO

**ADVOGADO** CAMILA RIBEIRO CRISPINO - (OAB PA22236-A)

**ADVOGADO** IVONE SILVA DA COSTA LEITAO - (OAB PA6769-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 068

**PROCESSO** 0802884-43.2021.8.14.0009

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LAURO JOSE SANTANA OLIVEIRA

**ADVOGADO** PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

**ADVOGADO** KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

**ADVOGADO** YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** JORGE DE MENDONCA ROCHA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 069

**PROCESSO** 0000024-71.2004.8.14.0018

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** VICENTE JOSE CORREA NETO

**ADVOGADO** JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS - (OAB PA10856-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 070

**PROCESSO** 0004842-72.2018.8.14.0116

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ROGERIO PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO** KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 071

**PROCESSO** 0001227-63.2012.8.14.0123

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

**POLO PASSIVO**

**APELADO L J R ARAUJO COMERCIO E SERVICOSEPP**

**ADVOGADO GILVANA RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA13671-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 072**

**PROCESSO 0800420-92.2022.8.14.0144**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE QUATIPURU**

**ADVOGADO MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ILMA MERCES DA SILVA**

**ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 073**

**PROCESSO 0847224-69.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** RAIMUNDO ABELARDO DOS SANTOS COSTEIRA

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 074

**PROCESSO** 0852938-15.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** LONE ELAINE DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO** ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO** ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

**ADVOGADO** PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO - (OAB PA10676-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM 075**

**PROCESSO 0847853-09.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SANDRA MARIA OLIVEIRA DA COSTA MELO**

**ADVOGADO KETHLENE VANZELER DAWIDOVICZ - (OAB PA17908-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 076**

**PROCESSO 0800250-97.2022.8.14.0087**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**

**ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA VIRGOLINO FREITAS**

**ADVOGADO** MOISES GOMES DE CARVALHO SOBRINHO - (OAB PA18399-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 077

**PROCESSO** 0009921-66.2019.8.14.0061

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MARCOS ROGERIO SILVA CARRERA

**ADVOGADO** JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE TUCURUI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

**APELADO** CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 078

**PROCESSO** 0001043-71.2015.8.14.0004

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** JUROS/CORREÇÃO MONETÁRIA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** COOPERATIVA AGULHAS VERSATEIS DO VALE DO JARI

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 079

**PROCESSO** 0038728-65.2013.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ARMARINHO RIM LTDA.

**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**ORDEM** 080

**PROCESSO 0000338-59.2006.8.14.0046**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CLERISTON JOUGUET BARBOSA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 081**

**PROCESSO 0003972-73.2016.8.14.0091**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ALCIDES ABREU BARRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 082**

**PROCESSO 0007606-36.2017.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RAMON BORGES DA COSTA**

**DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 083**

**PROCESSO 0001447-27.2008.8.14.0018**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO LOA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**ORDEM 084**

**PROCESSO 0383292-51.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEIZIANE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE ANA CLAUDIA REIS BASTOS DOS SANTOS**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE CARMEM LUCIA QUADROS**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE DYANE SANTANA LEAL**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE MAIANA DA SILVA MARTINS**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE ENI MARQUES SODRE**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE ALCINO PANTOJA FONSECA**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE FRANCISCA FERREIRA NUNES**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE ANA CRISTINA REIS**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**APELANTE HELDA DA SILVA RIBEIRO**

**ADVOGADO FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BOMFIM - (OAB PA10175-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**

**EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 25 de setembro de 2023, E TÉRMINO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, FOI PAUTADO, PELA EXMa. SRa. DESa. margui gaspar bittencourt, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:**

**PROCESSOS PAUTADOS**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0801864-83.2017.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENERGIA ELÉTRICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

**POLO ATIVO**

AGRAVADO/AGRAVANTE IRACI CASTRO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 002

**PROCESSO 0807790-69.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACAO

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO JACIRA PANTOJA PEREIRA

ADVOGADO THIAGO DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA12756-A)

ADVOGADO DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

ORDEM 003

**PROCESSO 0807726-25.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL WARRANT

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BONANCA TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP

ADVOGADO NOEMIA FIGUEIREDO SANTIS NUNES - (OAB PA31994)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINERACAO BURITIRAMA S.A

ORDEM 004

**PROCESSO 0809921-80.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL NOTA PROMISSÓRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE GLOBO IND. ALIMENTO LTDA

ADVOGADO JOAO BOSCO DO NASCIMENTO JUNIOR - (OAB PA19720-A)

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

ADVOGADO WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - (OAB PA25806-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO VASCONCELLOS

ORDEM 005

**PROCESSO 0806063-41.2023.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARCELA MEKDEC DE SOUSA NAZARE

AGRAVANTE/AGRAVADO CYNTIA MEKDEC DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 006

**PROCESSO 0810135-08.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

AGRAVANTE JOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

AGRAVANTE FRANCISCO ALVES ARAUJO

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MIRANDA AGRO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA23545-A)

ADVOGADO JULIANA DE ANDRADE LIMA - (OAB PA13894-A)

ADVOGADO FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA8201-S)

AGRAVADO JOAO OSCAR FERNANDES DE MIRANDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 007

**PROCESSO 0809894-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO JOSE OLENILDON DOS SANTOS CUNHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 008

**PROCESSO 0808756-37.2019.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO-ELETRICA E INDUSTRIA I R LTDA - ME

ORDEM 009

**PROCESSO 0001004-27.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ISIS IUDICE TRINDADE

ADVOGADO ALLAN FERNANDO LIMA PASTOR - (OAB PA22978-A)

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

AGRAVADO/APELANTE REMIRO ANDERSEN TRINDADE

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

AGRAVANTE/APELANTE DIARIO DO PARA

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO DIARIO DO PARA

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

AGRAVADO/APELADO ISIS IUDICE TRINDADE

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

ADVOGADO ALLAN FERNANDO LIMA PASTOR - (OAB PA22978-A)

AGRAVADO/APELADO REMIRO ANDERSEN TRINDADE

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 010

**PROCESSO 0024849-25.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE - (OAB 10720-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO VIRGINIA SILVA ARAUJO

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)

ADVOGADO ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS - (OAB PA9060)

ADVOGADO DANIEL PINTO - (OAB PA15387-A)

ORDEM 011

**PROCESSO 0007832-10.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE G. H. H. G. DE C.

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

ADVOGADO LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

EMBARGANTE/APELANTE A. R. S. DE V.

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO A. R. S. DE V.

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

EMBARGADO/APELADO G. H. H. G. DE C.

ADVOGADO DANILO SOARES DA SILVA - (OAB PA14450-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

ORDEM 012

**PROCESSO 0002689-93.2016.8.14.0065**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO OSMAR ROGERIO DE SOUZA

ADVOGADO CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE - (OAB PA22459-A)

APELADO HUANNY ARAUJO TAVARES SOUZA

ADVOGADO CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE - (OAB PA22459-A)

ORDEM 013

**PROCESSO 0059050-12.2015.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS FONSECA MELO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS HAMBURGO LIMA

ADVOGADO WASHINGTON LIMA CORREA - (OAB PA19869-A)

ORDEM 014

**PROCESSO 0801705-76.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SANDRA MARIA DA SILVA LEITE

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

ADVOGADO SAMARA GUALBERTO HARTERY - (OAB PA280-A)

ORDEM 015

**PROCESSO 0006441-45.2014.8.14.0097**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS

ADVOGADO DEMIS WARMELING PACHECO - (OAB SC31795)

ADVOGADO LUANA MORAES DUARTE - (OAB SC62644)

ADVOGADO CRISTIANI WERNER BOEING EFFTING - (OAB SC19070)

ADVOGADO NAZARENO JULIO PEREIRA - (OAB SC28870)

ADVOGADO DEMIS WARMELING PACHECO - (OAB SC31795)

ADVOGADO KATHERINE KOCH - (OAB SC35771)

AGRAVADO/APELANTE GLOBALIZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - EPP

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS

ADVOGADO DEMIS WARMELING PACHECO - (OAB SC31795)

ADVOGADO NAZARENO JULIO PEREIRA - (OAB SC28870)

ADVOGADO CRISTIANI WERNER BOEING EFFTING - (OAB SC19070)

ADVOGADO KATHERINE KOCH - (OAB SC35771)

ADVOGADO LAIS ALBUQUERQUE GALVAO - (OAB PA18822-A)

AGRAVADO/APELADO GLOBALIZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. - EPP

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ORDEM 016

**PROCESSO 0032661-16.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VANESSA DE JESUS ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO RODRIGO SOUZA CRUZ - (OAB PA25886-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ORDEM 017

**PROCESSO 0383282-07.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IMPERIAL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO POLLYANA SOUSA ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO TEIXEIRA DE MOURA NETO - (OAB PA15790-B)

ORDEM 018

**PROCESSO 0030826-32.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO SAMARA GUALBERTO HARTERY - (OAB PA280-A)

ADVOGADO VICTOR LOBATO DA SILVA - (OAB PA25223-A)

ORDEM 019

**PROCESSO 0004928-04.2014.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RONILDA PEREIRA DA SILVA GOMES

ADVOGADO SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA - (OAB DF34760-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DK COM. DE PRODRUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

ADVOGADO LOURIVAL PEREIRA DA COSTA - (OAB PA8294-A)

ORDEM 020

**PROCESSO 0003870-61.2011.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LUCIANA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA - (OAB PA11700-A)

ADVOGADO MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO ADELMO DA SILVA EMERENCIANO - (OAB BA916-A)

AGRAVANTE/APELADO VIALE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ORDEM 021

**PROCESSO 0802937-64.2022.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO K. M. DA S. F.

ORDEM 022

**PROCESSO 0005728-35.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGAVADO/APELADO MATILSON JOSE MESQUITA SILVA DIAS

ADVOGADO BERNARDO ALENCAR PINGARILHO - (OAB PA16386-A)

ORDEM 023

**PROCESSO 0854419-13.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE FREIRE MELLO LTDA

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO APELADO LUIZ GUILHERME FERREIRA TOSTES

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGGIANI - (OAB PA6878-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO APELADO LARISSA DE ALMEIDA BELTRAO ROSAS

ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGGIANI - (OAB PA6878-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

ORDEM 024

**PROCESSO 0800181-63.2018.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JOSE AILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ORDEM 025

**PROCESSO 0815063-18.2021.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO J. R. L. C.

ORDEM 026

**PROCESSO 0030810-20.2007.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

POLO ATIVO

APELANTE JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB PA6255-A)

ORDEM 027

**PROCESSO 0008194-24.2011.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CLAYTON PEREIRA VILA NOVA

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE ANA LUCIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE CRISTIANE ESTER DA COSTA

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE ELIAS DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE GILCILENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE JULIA MARIA COELHO DOS REIS

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE MARCELO VIANA TAVARES

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIA DIVANETE DA CRUZ CAVALCANTE

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE MARIA OLINDA ALVES

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

AGRAVADO/APELANTE RAIMUNDO NONATO LEAL LIMA

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS - (OAB PE28240-A)

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DA COSTA - (OAB PA28240-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 028

**PROCESSO 0014974-65.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE DOMINGOS BENEDITO DOS SANTOS SARDINHA

ADVOGADO JEAN DOS PASSOS LIMA - (OAB PA19214)

AGRAVADO/APELANTE EUNICE PEREIRA MACEDO

ADVOGADO JEAN DOS PASSOS LIMA - (OAB PA19214)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO ALESSANDRA APARECIDA SALES DE OLIVEIRA - (OAB PA17352-A)

ADVOGADO DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ORDEM 029

**PROCESSO 0021093-13.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BANPARA BANCO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

ORDEM 030

**PROCESSO 0020292-58.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCION. DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

ADVOGADO SADI BONATTO - (OAB PR10011-A)

AGRAVANTE/APELANTE GERALDO BENTES DE MATOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO COOPERFORTE- COOP DE ECON. E CRED. MUTUO DOS FUNCION. DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

ADVOGADO SADI BONATTO - (OAB PR10011-A)

AGRAVANTE/APELADO GERALDO BENTES DE MATOS

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ORDEM 031

**PROCESSO 0000038-89.1998.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL - (OAB PA11259-A)

ADVOGADO SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - (OAB PA7535-A)

ADVOGADO LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO21012-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO MOISES NORBERTO CORACINI - (OAB PA11528-A)

ORDEM 032

**PROCESSO 0017094-81.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SHERIDA DO SOCORRO SOEIRO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS LOBATO DA SILVA

ADVOGADO ALBYNO FRANCISCO ARRAIS CRUZ - (OAB PA12600-A)

ORDEM 033

**PROCESSO 0027868-34.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ALESSANDRA COSTA ROCHA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO KARLA THAMIRIS NORONHA TOMAZ - (OAB PA18843-A)

ADVOGADO KARIANA MACHADO DA COSTA - (OAB PA24665-A)

ADVOGADO FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

ADVOGADO NICOLE ALVES BELO - (OAB PA28426-A)

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ORDEM 034

**PROCESSO 0000949-48.2010.8.14.0021**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA LUCIENE ALBUQUERQUE MENDONCA

ADVOGADO RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

AGRAVADO/APELADO LORRANE MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

AGRAVADO/APELADO LUENE ALBUQUERQUE MENDONCA

ADVOGADO RONALDO DIAS CAVALCANTE - (OAB PA22921-A)

ORDEM 035

**PROCESSO 0008433-54.2016.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DANILSON C DA SILVA ME

ADVOGADO CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO - (OAB CE29852)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - (OAB RN3061000A)

AGRAVANTE/APELANTE DANILSON COSTA DA SILVA

ADVOGADO CARLOS SAMUEL DE GOIS ARAUJO - (OAB CE29852)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO DE ARAUJO - (OAB RN3061000A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ORDEM 036

**PROCESSO 0034657-20.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOSE ARLINDO MONTEIRO SOUSA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 037

**PROCESSO 0035690-45.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO FRANCIMAR MENDES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 038

**PROCESSO 0035696-52.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAANTE/APELANTE DANILO DE SOUSA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ORDEM 039

**PROCESSO 0048647-78.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CLARISSE DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

ORDEM 040

**PROCESSO 0054249-50.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE SUELY FREITAS GUIMARAES

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAULEASING S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

ORDEM 041

**PROCESSO 0087768-16.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CELIA DE JESUS DOS SANTOS CALDAS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

ADVOGADO JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 042

**PROCESSO 0014135-35.2014.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO CAMILLA MORAES RIBEIRO - (OAB PA24948-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SUELLEN GOMES REDIG

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

AGRAVADO/APELADO RODOVITOR - TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP

ADVOGADO THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ORDEM 043

**PROCESSO 0053730-46.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESPOLIO DE ANTONIO MARIO ANTUNES MARTINS

ADVOGADO SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE AIDA DE JESUS GUIMARÃES MARTINS

ADVOGADO SERGIO GUIMARAES MARTINS - (OAB PA3442-A)

AGRAVADO/APELANTE PAULO ROBERTO ANTUNES MARTINS

AGRAVADO/APELANTE J. H. COMERCIO DE COLCHOES LTDA - EPP

ADVOGADO WILSON JOSE DE SOUZA - (OAB PA11238-A)

ADVOGADO ROMUALDO BACCARO JUNIOR - (OAB PA11734-A)

POLO PASSIVO

AGRAANTE/APELADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

AGRAVANTE/APELADO MARCELO TADEU DE SOUZA RAIOL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

AGRAVANTE/APELADO MARIA ERONILDES LOBATO RAIOL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE RAIOL NASCIMENTO - (OAB PA17549-A)

ORDEM 044

**PROCESSO 0011282-19.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO DANIELLE FERREIRA SANTOS - (OAB PA18076-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOAO SAMPAIO MENDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

**PROCESSO 0012801-34.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INADIMPLEMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE PLENOTETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO KARINA DE NAZARE RAMOS PEREIRA - (OAB PA13749-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARIA SELMA FERREIRA CASTELO BRANCO

EMBARGANTE/APELADO RAYMUNDO MENEZES GONCALVES BASTOS

ADVOGADO THIEGO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA16908-A)

ORDEM 046

**PROCESSO 0006873-48.2013.8.14.0049**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CLARO S.A

ADVOGADO RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO - (OAB MG80051-S)

ADVOGADO TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA - (OAB DF15118-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO OVIDIO DA SILVA LISBOA

ADVOGADO ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 047

**PROCESSO 0001012-09.2001.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIELSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

ADVOGADO JOMO HABIB SARE - (OAB PA3121-A)

ORDEM 048

**PROCESSO 0019693-90.2011.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MARIA CARMELITA BARROS GAMA LIRA

ADVOGADO GILMAR ALEXANDRE RIBEIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA12603-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO VENKO MOTORS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTAÇAO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

EMBARGANTE/APELADO BEI VEICULOS TDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ORDEM 049

**PROCESSO 0000078-17.2002.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS - (OAB PA12764-A)

EMBARGADO/APELANTE ELIELSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARIA JURACIRENE DE SOUZA

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO EUCLIDES RABELO ALENCAR - (OAB PA4328-A)

ADVOGADO BARBARA MONIQUE VIEIRA DE ALMEIDA BARBOSA - (OAB PA10448-A)

ORDEM 050

**PROCESSO 0066970-34.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALINE MESQUITA DA SILVA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A **29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A REALIZAR-SE NO DIA **25 DE SETEMBRO De 2023 ÀS 09:00 HS**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PÚBLICADA NO djE em 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELO **EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0829968-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Escolaridade

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI

ADVOGADO: CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

ADVOGADO: CADNA FERNANDA FORMIGOSA PINHEIRO - (OAB PA16682-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: JOSE MATEUS ROCHA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA

TERCEIRO INTERESSADO: UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

TERCEIRO INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

TERCEIRO INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BELÉM/PA

Ordem: 002

Processo: 0016894-74.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Data Base

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DANIEL VIANNA WARWICK

APELANTE: MARIA DE NAZARE DE SOUZA VIANNA

APELANTE: MARIANA VIANNA WARWICK ZACCA

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DANIEL VIANNA WARWICK

APELADO: MARIA DE NAZARE DE SOUZA VIANNA

APELADO: MARIANA VIANNA WARWICK ZACCA

ADVOGADO: DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA11595-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0800107-91.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Leve

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: R. S. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0846268-82.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo Majorado

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: C. C. C. D. E. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0802718-51.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Furto (art. 155)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: M. E. S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: PLINIO LEONARDO DA SILVA LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0861281-63.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: E. B. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: EMERSON BARBOSA SIQUEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE RIBEIRO FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: MARCOS DOS SANTOS MONTEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: SEVERINO GONÇALVES DE SOUZA FILHO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0800399-85.2022.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo (art. 157)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE: I. C. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: GISELE LEITE DO NASCIMENTO

TERCEIRO INTERESSADO: EDSON OLIVEIRA AQUINO

TERCEIRO INTERESSADO: EVA SOARES CARVALHO

ASSISTENTE: DONA TRINDADE

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS **14H DO DIA 25 de SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023**, FORAM PAUTADOS, PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS**

Ordem: 001

Processo: 0809471-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Entidades de atendimento

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0811370-15.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Afastamento do Cargo

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: J. L. M.

ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0800515-74.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: HANNA DE ASSIS MACEDO - (OAB PA28607)

ADVOGADO: LARISSA KOLLIN DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA27885-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0001454-04.1999.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: SEBASTIAO BANDEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTEVAO RUCHINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP

ADVOGADO: SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

ADVOGADO: ESTEVAO RUCHINSKI - (OAB SC5281)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0808249-13.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dívida Ativa

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: A.J. SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO: GERSON ANTONIO FERNANDES - (OAB PA4824-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0810499-82.2019.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dano ao Erário

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA

ADVOGADO: NATALIA PONTES QUINTELA - (OAB PA30838-A)

ADVOGADO: CARLA MARINHO BICELLI - (OAB PA21213-A)

ADVOGADO: RAYSSA RAMOS FERREIRA - (OAB PA27013-A)

ADVOGADO: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARÁ

ADVOGADO: HENDER CLAUDIO SOUZA GIFONI - (OAB PA26593-A)

ADVOGADO: JOSE BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

Ordem: 007

Processo: 0801377-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Suspensão

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SALVATERRA

ADVOGADO: JOHNNATA DA SILVA FREITAS - (OAB PA24385-A)

ADVOGADO: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALVARO MARCELINO NUNES

AGRAVADO: ARLAN BRUCCE ROCHA DE LIMA

AGRAVADO: LIZA RAMOS FURTADO

AGRAVADO: MAURICIO CARRERA BRAGA

ADVOGADO: SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: WALDYR DE SOUZA BARRETO

ADVOGADO: WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS

ADVOGADO: KARLA LETICIA SOBRINHO COELHO

Ordem: 008

Processo: 0808018-78.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA

ADVOGADO: LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE VIEIRA - (OAB PA24606-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0805410-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Atos Administrativos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARCIO DE SOUZA PESSOA

PROCURADORIA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIS FARUK ENTRINGER DE CAMARGO

ADVOGADO: LETICIA MELO CAMARGO CATETE - (OAB PA27675-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0809538-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA18914-A)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

Processo: 0807596-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA SUELY DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: THAIS LORENA BARBOSA MASTOP MARTINS - (OAB AP3093)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

Processo: 0810805-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DELTA PUBLICIDADE S A

ADVOGADO: MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

PROCURADORIA: DELTA PUBLICIDADE S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0806501-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0810147-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0802202-86.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: L. R. DIAS TRANSPORTES - ME

ADVOGADO: JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA14671-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0812458-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 017

Processo: 0808647-57.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: INDUSTRIA PARAENSE DE EMBALAGENS THERMOFORMADAS LTDA - ME

ADVOGADO: MARCIA DO SOCORRO DE SOUSA VASCONCELOS - (OAB PA5130-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 018

Processo: 0814973-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMILSON CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: MAYARA DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA26443-A)

ADVOGADO: WENDERSON CARLOS PINTO MELO - (OAB PA23664-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 019

Processo: 0809423-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IZATELMA SOEIRO DOS PASSOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MAXWELL SOEIRO DOS PASSOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0808251-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LARISSA TAVARES ALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0007057-49.2016.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO - (OAB SP180623)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE JACUNDA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 022

Processo: 0812888-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Pré-escolar

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 023

Processo: 0803278-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cadastro de Inadimplentes - CADIN

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRIGORIFICO RACA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 024

Processo: 0802194-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PROJETO IMOBILIARIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA.

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA - (OAB MG136265)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 025

Processo: 0800052-48.2022.8.14.0091

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DE SALVATERRA PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

RECORRIDO: MARILIA NATALIA DE OLIVEIRA TRINDADE

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0800694-55.2021.8.14.0091

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DE SALVATERRA PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ELI REGINA SILVA SOUSA

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: JACQUELINE RODRIGUES SALGADO

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: JOAO RICARDO BATISTA ALVES

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: JOCIEL DE SOUZA GOES

ADVOGADO: CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

RECORRIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 027

Processo: 0800255-32.2018.8.14.0032

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA UNICA DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO: IB SALES TAPAJOS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO: IRANEIDE DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO: SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 028

Processo: 0019985-70.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA17625-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0805400-09.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: LOCAVEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO SANTOS - (OAB PA8553-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 030

Processo: 0015105-40.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CRISTOVAO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 031

Processo: 0848490-62.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Liberação de mercadorias

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SHOPPING DO MARCENEIRO LTDA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0023546-15.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE

ADVOGADO: FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO: VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE

ADVOGADO: FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0014996-26.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Descontos Indevidos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA LUZ COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: TAYANA DE SOUZA CARDOSO - (OAB PA013319)

ADVOGADO: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0020788-19.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: GETULIO RIBEIRO RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SANDRA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUIS MESSIAS RODRIGUES BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA IZABEL BARBOSA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MICHELE BARBOSA RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CLEISON PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 035

Processo: 0809188-72.2018.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRA VALERIA ROCHA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0021380-97.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Edital

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARA

ADVOGADO: SOFIA MIRANDA MUFARREJ - (OAB PA4861-A)

EMBARGADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: KAPA CAPITAL LTDA - ME

ASSISTENTE: SOFIA MIRANDA MUFARREJ

Ordem: 037

Processo: 0017348-06.2001.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Poluição

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO: LEONARDO MENDES CRUZ - (OAB BA25711-A)

EMBARGANTE/APELANTE: POSTO QUATRO LTDA

ADVOGADO: LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CARLOS GONSALES NAVEGANTES

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0015106-25.2011.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ANA LUIZA MONTEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0049247-36.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acumulação de Cargos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ROSANGELA CHAGAS DE BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0086763-56.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FERNANDO ALIPIO ROLLO NETO

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

ADVOGADO: DANUSA SILVA LADEIRA - (OAB PA16018-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 041

Processo: 0000324-11.2016.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Social

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO IMETROPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ROSINALDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: WEBERTH LUIZ COSTA DA SILVA - (OAB PA10030-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0002333-36.2011.8.14.0013

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

ADVOGADO: GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0003566-14.2016.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defensoria Pública

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

EMBARGADO/APELADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0022595-45.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA MEDRADO

ADVOGADO: RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815-A)

Ordem: 045

Processo: 0812172-24.2021.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: GISELDA GONCALVES ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0848186-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO DE PADUA CAMARAO QUEIROZ

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0872049-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo (art. 157)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: P. A. B. B.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ RODRIGUES DA CRUZ

TERCEIRO INTERESSADO: LUANE THAYNA DOS REIS CUNHA

TERCEIRO INTERESSADO: MOISES MENDES DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ALEX ALAMO SANTOS DE CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO: TIAGO SANTIAGO OLIVEIRA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0802370-33.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abandono Material

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: C. D. S. F.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0000155-06.2014.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO: TAINA SANTOS RODRIGUES - (OAB PA32271-A)

ADVOGADO: GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA LIMA SILVA

ADVOGADO: ALINE JOSE SANTOS SANTOS - (OAB PA19343-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Ordem: 050

Processo: 0834700-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GILDEON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO SILVA SANTOS - (OAB PA16055-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0845674-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO CARLOS DE ARAUJO HILDEBRANDO

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE MACIEL CARDOSO PINTO - (OAB PA31286-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 052

Processo: 0802135-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ISRAEL MAXSON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0053443-15.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Isonomia

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: EDILMA NAZARE REIS FERREIRA

APELANTE: DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS

APELANTE: JOAO CARLOS DE JESUS LOPES

APELANTE: ANTONIO MESQUITA

APELANTE: JOSE BALBINO SANTOS PEREIRA

APELANTE: EZIRALDO MONTEIRO DA SILVA

APELANTE: JOSE ANTONIO NAZARE SOARES DE SOUZA

APELANTE: ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELANTE: LAURA PORTILHO BENTES

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0858418-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: LUCIMAR LOPES DE JESUS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0008227-75.2006.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO SALES DA SILVA OLIVEIRA

APELANTE: GILSON DA SILVA PINHEIRO

APELANTE: JOSE MARIA DO NASCIMENTO

APELANTE: COSME ELIZEU DE OLIVEIRA

APELANTE: LUCIVALDO BARREIROS DE AVIZ

APELANTE: RAIMUNDO SOARES DE SOUZA

APELANTE: JOSE ANTONIO DAMASCENO SANTOS

APELANTE: ESMERINDO JOSE DE MATOS BARREIRA

APELANTE: NELSON ROCHA DA COSTA

APELANTE: JOSE ELIAS ARAUJO GAMA

APELANTE: MARIO ALDENOR OLIVEIRA BARROSO

ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA - (OAB PA6207-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0800760-50.2020.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: VIVIANE LIMA DE FREITAS SAMPAIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 057

Processo: 0806501-16.2020.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Restabelecimento

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: JEOVANI NATALINO DE SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 058

Processo: 0003136-86.2006.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. CHAVES SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0000564-08.2016.8.14.0016

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE CHAVES

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

ADVOGADO: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

POLO PASSIVO

APELADO: BENEDITO RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO: LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: REGINALDO BARROS DE ANDRADE - (OAB AP527-A)

ADVOGADO: CESAR FARIAS DA ROSA - (OAB AP62-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 060

Processo: 0182470-42.2015.8.14.0055

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Social

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL OSCARINO JAQUES

ADVOGADO: WANIA MARCIA GONCALVES FRANCA - (OAB PA21628-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA

PROCURADOR: DANIEL BORGES PINTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0809327-07.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: IVONE LOBATO BENTES

ADVOGADO: DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - (OAB PA12293-A)

ADVOGADO: KARINA ARAUJO ESTUMANO - (OAB PA30313-A)

ADVOGADO: KELLY CRISTINE VIEIRA DA CONCEICAO - (OAB PA28111-A)

ADVOGADO: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0868199-83.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adicional de Interiorização

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RICARDO ALVES DE OLIVEIRA

Ordem: 063

Processo: 0010250-51.2017.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Medidas de proteção

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: L. J. D. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: A. D. S. S.

TERCEIRO INTERESSADO: L. D. S. S.

TERCEIRO INTERESSADO: F. S. S.

TERCEIRO INTERESSADO: G. D. S. S.

TERCEIRO INTERESSADO: R. D. S. S.

TERCEIRO INTERESSADO: A. D. S. D. S.

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0878154-75.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Patrimônio Cultural

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

APELADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE  
PROF. EIDORFE MOREIRA (FUNBOSQUE

ADVOGADO: ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

APELADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0000746-41.2011.8.14.0057

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES - (OAB PR44305-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RENILDO MOREIRA LEITAO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 066

Processo: 0005476-61.2010.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSPEP TRANSPORTES LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 067

Processo: 0019060-65.2000.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: F B MILANEZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 068

Processo: 0000700-43.2010.8.14.0136

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: PARAKANA RESIDENCIAL LTDA - EPP

ADVOGADO: EDIVALDO GOMES DA SILVA SOUSA - (OAB TO5016-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 069

Processo: 0875260-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DENILDSON BARNABE ALVES

ADVOGADO: KETHLENE VANZELER DAWIDOVICZ - (OAB PA17908-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0849872-22.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: GISELLE BALEEIRO ESPINHEIRO

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0801915-28.2021.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ELISOMAR SILVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOAQUIM SOUSA DOS REIS - (OAB PA30185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 072

Processo: 0851664-11.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ALICE BARROS DA COSTA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 073

Processo: 0800302-36.2022.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GLEIDSON CESAR MIRANDA SILVA

ADVOGADO: RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 074

Processo: 0800200-97.2020.8.14.0004

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO: RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDA NASCIMENTO MENDES

APELADO: RAIMUNDA VIANA FARIAS

APELADO: RAIMUNDO BRAGANCA DE SOUSA

APELADO: RAIMUNDO CARLOS BASTOS MARTINS

APELADO: RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Ordem: 075

Processo: 0022543-54.2010.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Classificação de Cargos

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO SERGIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

APELADO: ARLETE DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

APELADO: LICEIA CECILIA CHAVES DA SILVA

ADVOGADO: ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 076

Processo: 0845625-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA MARGALHET BELCHIOR DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 077

Processo: 0803671-55.2019.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: L. L. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: L. P. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: L. L. D. A.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: L. P. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 078

Processo: 0802760-40.2019.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Utilização de bens públicos

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 079

Processo: 0008012-87.2017.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promoção / Ascensão

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: LUCIANA MARINHO MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0866519-97.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Concessão

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: DILCINHA CELIA TRINDADE CARDOSO

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO: EMELLY BEATRIZ DA SILVA CARDOSO

APELADO: WANGEL BRUNO DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

ADVOGADO: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0002713-50.2016.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADOR: PAULA FERNANDA ANTUNES

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO: ADRIANO DE AGUIAR COUTINHO

ADVOGADO: LEILI OLIVEIRA LIMA MELO - (OAB PA8217-A)

ADVOGADO: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 082

Processo: 0801461-23.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO LOPES NOGUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ODALICIO ALVES PAIXÃO

ADVOGADO: KARINI SILVA COSTA - (OAB PA20606-A)

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 083

Processo: 0850612-82.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: RODOLFO RONALDO NOBRE OLIVEIRA

ADVOGADO: REGINA CELIA TENORIO DOS SANTOS - (OAB PA24473-A)

ADVOGADO: SIRLEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA29949)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 084

Processo: 0005367-67.2013.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ADVOGADO: ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ULICIO DANILO RODRIGUES

ADVOGADO: VERA LUCIA DA SILVA - (OAB PA5306-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0001466-03.2012.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Competência Tributária

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA DOS SANTOS PAIVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0800376-36.2019.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MICKELY VITORIA DE OLIVEIRA FALCAO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE TUCURUI PA

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

Ordem: 087

Processo: 0046712-03.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Nomeação

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO RECORRENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Belém

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO: MARIA PENHA SEABRA GONCALVES

ADVOGADO: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)

AGRAVANTE/RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 088

Processo: 0052341-55.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MANOEL DOS SANTOS NEVES FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRA DA COSTA NEVES - (OAB PA17905-A)

Ordem: 089

Processo: 0001325-28.2017.8.14.0073

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE RUROPOLIS

ADVOGADO: EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

ADVOGADO: CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)

ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE BARROS NETO - (OAB PA24141-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADOS/APELADO: ALDENILZA CONCEICAO NASCIMENTO DADALT

APELADO: CELIENE MACHADO NERES VIEIRA

APELADO: JOSIMAR FONTENELE LIMA

APELADO: MIRIAN COSTA CARNAUBA OLIVEIRA

APELADO: RODRIGO DILL

APELADO: ADILSON DA SILVA

APELADO: AMELINHA COSTA CAIRES

APELADO: CLEUSA RIBEIRO LEAL

APELADO: GIDALTE DE SOUSA OLIVEIRA

APELADO: MANOEL MESSIAS DE SOUSA DOS SANTOS

APELADO: MILKLEA RODRIGUES VAZ

APELADO: RAQUEL SOUSA SANTOS

APELADO: SILVANE DE SOUSA DOS SANTOS

APELADO: DIOGENES GONCALVES DE HOLANDA JUNIOR

APELADO: AUDENICE DAMASCENO DE BRITO

APELADO: GILMAR DE ARAUJO OLIVEIRA

APELADO: AURINEY LOPES SILVA

APELADO: GENILDO VIANA DOS SANTOS

APELADO: PEDRO FERREIRA BORGES

APELADO: ELINEUDE DA SILVA SOUZA

APELADO: ENI LUCIANA GASEL

APELADO: EDILEUZA PERES MAGALHAES

APELADO: RAIMUNDA NEUZANDES DA SILVA COSTA

APELADO: CELIANE NERES DO VALE

APELADO: LETICIA SANTOS GALUCIO

APELADO: DILMA BOAS DE OLIVEIRA

APELADO: EZEQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA

APELADO: RITA CATARINA CARVALHO DE SOUZA

APELADO: EXPEDITO VIEIRA GOMES

APELADO: MARLETE SOUSA SOARES

APELADO: PEDRO DE SOUSA DOS SANTOS

APELADO: MARLENE CLAUDIA DA SILVA

APELADO: JANIO SAMPAIO DE SOUSA

APELADO: ELIZETH SOARES SOUSA

APELADO: HELENA SILVA SANTOS

APELADO: OSEIAS DE SOUSA OLIVEIRA

APELADO: ISABEL FRAGA DOS SANTOS

APELADO: MILENE AMBROZIO DE FREITAS

APELADO: CLENILDE SILVA RUFINO

APELADO: GILVANIA DE ARAUJO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA13807-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 090

Processo: 0014660-56.2010.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADOS/APELANTE: GABRIEL BEZERRA PINHEIRO DE SOUZA

AGRAVADO/APELANTE: THIAGO BEZERRA PINHEIRO DE SOUZA

AGRAVADO/APELANTE: IZABEL CRISTINA BEZERRA PINHEIRO DE SOUZA

AGRAVADO/APELANTE: YAN BEZERRA PINHEIRO DE SOUZA

AGRAVADO/APELANTE: PABLO BEZERRA PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA - (OAB PA13675-A)

ADVOGADO: CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRO DE CONVENCÕES E FEIRA DA AMAZONIA HANGAR

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0046740-34.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: CTR GUAJARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS GUAJARA LTDA

ADVOGADO: JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR - (OAB PA11710-A)

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA15950-A)

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA5957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0812684-75.2019.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Ingresso e Concurso

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTES/APELANTE: GIOVANNI ERIC DE SENA CARNEIRO

APELANTE: GUSTAVO JULIO SANTOS FROES

APELANTE: HADSON WILSON BENOA RODRIGUES

APELANTE: JACIVALDO CARDOSO PEIXOTO

APELANTE: JAIR GONCALVES BAIA

APELANTE: JAMISON TEIXEIRA LEMOS

APELANTE: JESSICA MARQUES RODRIGUES

APELANTE: JOCICLEY DOS SANTOS BISPO

ADVOGADO: GABRIEL SARE XIMENES PONTE - (OAB PA26704-A)

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 093

Processo: 0008418-61.2015.8.14.0057

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: DANIEL MAMEDE DA SILVA

ADVOGADO: DENIS JORGE MODESTO SAUL - (OAB PA14264-A)

ADVOGADO: CAMILA SEABRA DE OLIVEIRA - (OAB PA19079-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0800332-29.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: CLAUDIANA OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0800167-79.2018.8.14.0133

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a): Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ALEX PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0803566-68.2022.8.14.0136

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: AILSON GABRIEL ROMÃO AZEVEDO

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0800385-82.2020.8.14.0054

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA UNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0801217-50.2021.8.14.0032

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 099

Processo: 0801685-95.2021.8.14.0005

Classe Judicial: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA - PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

RECORRIDO: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL LIMA SALES JUNIOR - (OAB PA20749-A)

ADVOGADO: INGRID FAVACHO DOS SANTOS - (OAB PA29577-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0802096-02.2022.8.14.0039

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA BIATA DOS REIS GUIMARAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0815871-86.2022.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Promoção

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO: DAYSE NATASHA NASCIMENTO DE AZEVEDO - (OAB PA23828-A)

ADVOGADO: JOSE COELHO NETO - (OAB PA32098-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0012403-55.2016.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal: Adicional de Periculosidade

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: RONALDO ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

APELANTE: EDILSON SOARES CAVALCANTE

ADVOGADO: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES - (OAB PA19269-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0800522-47.2022.8.14.0037

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: YURY DOS SANTOS MATOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: TAIANE MATOS SIQUEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICIPIO DE ORIXIMINA

ADVOGADO: ELIEL CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA28254-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0861985-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: TEREZA GRECIA GALVAO DIAS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0810353-47.2021.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tratamento da Própria Saúde

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: BERTOLDO VAZ

ADVOGADO: RAPHAEL KOHLER DA CUNHA BATTANOLI - (OAB AP2537-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0831160-18.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: EDIMILSON DOS SANTOS CAMPOS

ADVOGADO: MARCIO MIRANDA NASSAR - (OAB PA19455-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: ABRAHIM BADY BACRY FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: RENATO MENEZES PALACIOS

Ordem: 107

Processo: 0001077-69.2013.8.14.0019

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TERRA ALTA

ADVOGADO: VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO - (OAB PA15974-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSEMEIRE BATISTA TEODORO

ADVOGADO: HERIVELTO LUIZ MENDES DE SOUSA - (OAB PA18334-A)

ADVOGADO: FRANCY NARA DIAS FERNANDES - (OAB PA9029-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0865988-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA NASCIMENTO MIRA

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0852377-15.2023.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Roubo Majorado

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: R. W. D. L. P.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: BRUNO JOSE FREITAS DE LIMA

Ordem: 110

Processo: 0001619-39.2005.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCA E RODRIGUES LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0802357-91.2021.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promoção

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARCIO HUGO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0022112-25.2007.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a): Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ROSA MARIA MENEZES DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 59ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 19 de setembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0808764-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FRANCISCO CHARLES GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0808579-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: REGIVALDO BALIEIRO DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0807405-87.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: WEBERTON PANTOJA SERRA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO MAUÉS CORRÊA JÚNIOR - (OAB PA25081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0809246-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ADALBERTO GOMES DE SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0808972-56.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DIOGO SERRAO FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0808088-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: KELVIN DE OLIVEIRA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0814935-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: JOÃO ANDRÉ BABINSKI MALINSKI

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 14976264 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/07/2023, publicado no DJE em 13/07/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0810438-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LENILSON SODRE SILVA

ADVOGADO: MONIQUE DE SOUZA GOLDSCHMIDT - (OAB PR115482)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811569-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: IZAÍAS GUEDES ALVES

ADVOGADO: ALLATAN WENDELL SILVA CORREA - (OAB PA24810-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0812366-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: CLAIOWTON MARÇAL SARAIVA

ADVOGADO: ANDRÉ WILSON DE SOUSA - (OAB PA30615-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0813364-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: LUÍS JOSÉ TRINDADE DE AZEVEDO

ADVOGADO: RAFAEL DA COSTA SARGES - (OAB PA011526)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0811175-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: RAQUEL LOBATO DA SILVA

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0806710-36.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JANIEL MONTEIRO GALENO

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0811317-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PEDRO ALEIXO AMARAL JÚNIOR

ADVOGADO: LELIA DA SILVA ARAÚJO - (OAB PA32716-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0812920-06.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: N. R. da S.

ADVOGADO: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA ANTUNES - (OAB PA24218-A)

ADVOGADO: WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS NETTO - (OAB PA17699-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 15775017, prolatada em 25/08/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0811946-66.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: R. S. L. da S.

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0812142-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. L. de R.

ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEÃO - (OAB PA28746-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0813024-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO PORTILIO FERREIRA BENTES JÚNIOR - (OAB PA15419-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0813281-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO: ARNALDO RAMOS DE BARROS JÚNIOR - (OAB PA17199-A)

ADVOGADO: RAILSON DOS SANTOS CAMPOS - (OAB PA29066-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0813222-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0813276-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CARLOS ANDRÉ MOTTA VIEIRA

ADVOGADO: NILTON FERNANDO GALVÃO DE LIMA - (OAB PA16905-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0813320-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VALCLENE DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0810139-11.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: R. S. A.

ADVOGADO: FERNANDA DE NAZARÉ SILVA DA SILVEIRA - (OAB PA34000)

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA CARVALHO DE LIMA - (OAB PA32195)

ADVOGADO: LUÍS FERNANDO PANTOJA LOPES - (OAB PA34888)

ADVOGADO: MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO - (OAB PA5352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CHAVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0813100-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSILENE RAIOL TORRES CARNEIRO

ADVOGADO: ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - (OAB PA15984-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0807075-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HENRIQUE BRAGA FARIAS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO - (OAB PA2415-A)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0813982-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ARTUR MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0813880-59.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: L. M. M.

ADVOGADO: WALTER JORGE DIAS - (OAB PA13459-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0812883-76.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: E. C. de A.

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0813382-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: MIKLEY SANTOS DE JESUS

ADVOGADO: ANA CAROLINA SIMÃO FERNANDES DE MIRANDA - (OAB RJ217539-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0813314-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: NEILSON GOMES CERDEIRA

ADVOGADO: ANA RAQUEL ARAÚJO SILVA DA COSTA - (OAB PA32257-A)

ADVOGADO: SEBASTIÃO COUTO ROCHA NETO - (OAB PA32076-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0813157-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CLAUDIONOR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0812131-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DEIVISON DAVI COSTA SANTOS

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DUTRA MENDES - (OAB PA23883-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0811028-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOSÉ LUÍS SILVA MOREIRA

ADVOGADO: NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA FILHO - (OAB PA20548-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0811639-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FLÁVIO NEVES PALHETA

ADVOGADO: BRENO FARO DE LIMA - (OAB PA22298-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0812056-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIONE DA SILVA MORAES

ADVOGADO: ALEXANDRE SANTOS FERNANDES - (OAB PA28279-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0813221-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: FELIPE LIRA E SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0812581-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JENNIFER ALMEIDA DA SILVA - (OAB PA26433-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0812232-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ABRAÃO DA CONCEIÇÃO GUILHERME

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0813446-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JUCILENE DE MORAIS PINTO

ADVOGADO: RAILTON FERREIRA DE AMORIM - (OAB MT23886/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 14 de setembro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES

Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **27ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0025791-72.2017.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** LUIZ RAIMUNDO SALAME DA SILVA  
**ADVOGADO:** JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A)  
**ADVOGADA:** LARISSA ANTONIO JOSE OLIVEIRA (OAB/PA 21866-A)  
**ADVOGADO:** ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**2 - PROCESSO 0805483-23.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** ALEXANDRE HENRIQUE LIRA PINTO  
**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)  
**ADVOGADO:** FELIPE GOMES TRINDADE (OAB/PA 33153-A)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**3 - PROCESSO 0818249-91.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** PATRICK LUIZ DIAS DA COSTA  
**ADVOGADO:** CAIO TULIO DANTAS DO CARMO (OAB/PA 24575-A)  
**ADVOGADO:** CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**4 - PROCESSO 0803310-14.2023.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

**CORRIGENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**CORRIGIDO:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**5 - PROCESSO 0007807-02.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** LUIZ RODRIGUES SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**6 - PROCESSO 0017683-83.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. T. S.**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

OBS.: SUSPEIÇÃO DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**7 - PROCESSO 0014192-34.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WILLIAM SILVA DO VALE**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** FRANK WILIAN DUARTE TEIXEIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

OBS.: SUSPEIÇÃO DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**8 - PROCESSO 0004311-97.2018.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** IZAIAS GUEDES ALVES**ADVOGADO:** RIALDO VALENTE FREIRE (OAB/PA 26035-A)**APELANTE:** DANILO AMORIM DOS SANTOS FILHO**ADVOGADO:** RIALDO VALENTE FREIRE (OAB/PA 26035-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**9 - PROCESSO 0800933-95.2022.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADENILSON RODRIGUES DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**10 - PROCESSO 0800351-50.2022.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEFERSON FERREIRA CATARINO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**11 - PROCESSO 0803841-32.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALEXANDRE MADUREIRA DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** DANIEL COSTA SOUSA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**12 - PROCESSO 0000581-34.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIMAR LIMA OLIVEIRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**13 - PROCESSO 0012072-52.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** VALDEMILSON PEREIRA NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** DIONIZIO NASCIMENTO MAFRA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**14 - PROCESSO 0009816-73.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUIZ FELIPE MONTEIRO SOUZA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** RODRIGO SOARES DOS SANTOS  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**15 - PROCESSO 0011000-30.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAX DOUGLAS MACIEL RODRIGUES  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**16 - PROCESSO 0002304-62.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CIRO GOMES ARAUJO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**17 - PROCESSO 0000141-97.2019.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CARLOS TAVARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO DATIVO:** PEDRO PAULO MOURA SILVA (OAB/PA 23336-A)  
**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

**18 - PROCESSO 0800209-90.2022.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** AMOS SANTOS COSTA**ADVOGADA:** WILZA MENDES DA SILVA (OAB/PA 17492-A)**ADVOGADA:** MARIA AMELIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS (OAB/PA 12903-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**19 - PROCESSO 0801178-81.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** LEANDRO LEONARDO MONTEIRO PINTO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**20 - PROCESSO 0006424-73.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** WELLINGTON DA SILVA ALBINO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**21 - PROCESSO 0017794-33.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** LUCAS DA CONCEICAO MORAES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**22 - PROCESSO 0000424-40.2012.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** LEANDRO DA FONSECA**ADVOGADO:** JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB/PA 26857-A)**ADVOGADA:** GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB/PA 21501-A)**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**23 - PROCESSO 0004270-66.2012.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** ALBERTO MATOS DE FREITAS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA**24 - PROCESSO 0800073-64.2021.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. A.**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA PACIFICO LYRA

SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 31ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(\*) TORNA-SE PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, SER FACULTADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA E AO(S) ADVOGADO(S) HABILITADO(S) A REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR MEIO DE ARQUIVO DIGITAL (DE ÁUDIO OU AUDIOVISUAL), DEVENDO SER PROVIDENCIADA, ATÉ O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS) ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, A SUA JUNTADA NOS RESPECTIVOS AUTOS DO SISTEMA PJE, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 22 DE 30/11/2022 (DJE ED. N. 7502/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022), DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:

**PROCESSOS PAUTADOS**

**1 - PROCESSO: 0813470-35.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: FELIPE MARTAN SANTOS DA COSTA  
REPRESENTANTE: BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792-A)  
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**2 - PROCESSO: 0002849-49.2008.8.14.0017 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HELON FERNANDES RIBEIRO  
REPRESENTANTE: PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO - (OAB RS23170-S)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**3 - PROCESSO: 0015885-45.2015.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: VALDELIDIO DE ARAUJO SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**4 - PROCESSO: 0002164-72.2018.8.14.0023 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS DA SILVA DIAS  
REPRESENTANTE: RAPHAEL LOPES DA COSTA - (OAB PA28675-A) - DEFENSOR DATIVO  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**5 - PROCESSO: 0800419-61.2021.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: IGOR BARBOSA CONCEIÇÃO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**6 - PROCESSO: 0800032-43.2021.8.14.0107 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAFAEL MONTEIRO DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**7 - PROCESSO: 0018683-47.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: ALAN FABIO COSTA FORTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**8 - PROCESSO: 0003901-72.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: LUCIAN MICHEL SANTOS AMARAL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**9 - PROCESSO: 0807753-37.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: ZILDOMAR FIGUEIREDO CANTUARIA  
REPRESENTANTES: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A), FERNANDO PINHEIRO  
QUARESMA - (OAB PA23727-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**10 - PROCESSO: 0000782-47.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ RICARDO AZEVEDO DA SILVA  
REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)  
APELADA: A JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**11 - PROCESSO: 0001217-72.2010.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SERGIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**12 - PROCESSO: 0006664-27.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLECIO NAZARENO CRUZ SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**13 - PROCESSO: 0000252-47.2013.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**14 - PROCESSO: 0003619-67.2014.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON LIMA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**15 - PROCESSO: 0004934-34.2014.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: FRANCISCA SILVA GALVAO MENDES  
APELADO: JOSE MOURA TEIXEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**16 - PROCESSO: 0000444-97.2014.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**17 - PROCESSO: 0005446-48.2014.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**18 - PROCESSO: 0086902-52.2015.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANACLETO POLTRONIERI  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**19 - PROCESSO: 0159306-35.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIEL DOS REIS LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**20 - PROCESSO: 0001008-42.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**21 - PROCESSO: 0001446-28.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE CAMPOS NAZARE

REPRESENTANTE: CLEOBER TADEU DE CAMPOS - (OAB PA21122-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****22 - PROCESSO: 0000481-30.2015.8.14.0144 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCILENE COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****23 - PROCESSO: 0008413-25.2016.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAILSON SENA BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****24 - PROCESSO: 0003226-76.2016.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: INOCENCIO PICANCO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****25 - PROCESSO: 0015827-89.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: JOSE ROBERTO BARROS NUNES

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTES: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A), WALMIR HUGO

PONTES DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA15317-A)

APELADO: EWERTON RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE ADRIANO MENEZES SILVA

APELADO: ANTONIO HUMBERTO ROCHA GONDIM

REPRESENTANTE: JOSE LINDOMAR ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA9620-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****26 - PROCESSO: 0008589-19.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO VASCONCELOS AMADOR

REPRESENTANTE: GESUM JOSE LEMOS MOREIRA - (OAB PA29385-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****27 - PROCESSO: 0008197-35.2016.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**28 - PROCESSO: 0000407-49.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDERSON CLEITON DE SOUZA GOMES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**29 - PROCESSO: 0004608-68.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON SERGIO AFONSO DIAS  
REPRESENTANTE: ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES - (OAB PA6908-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**30 - PROCESSO: 0012227-26.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDA NAYARA LIMA RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**31 - PROCESSO: 0004128-76.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ISRAEL MENDES PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**32 - PROCESSO: 0023835-21.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YTALO RANIEL FERREIRA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**33 - PROCESSO: 0002443-77.2017.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VAGNO RIBEIRO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**34 - PROCESSO: 0017080-05.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILKINER THIAGO ALVES DIAS  
APELANTE: ADRIELSON MOREIRA DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**35 - PROCESSO: 0003023-23.2018.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEOVAN CRUZ DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**36 - PROCESSO: 0002270-88.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA  
APELADO: ALAN DE JESUS PANTOJA DE MORAES  
APELADO: KELVIN SOARES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**37 - PROCESSO: 0019576-46.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANA MARINHO DAS NEVES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**38 - PROCESSO: 0005720-78.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO RAFAEL SOARES DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**39 - PROCESSO: 0003768-10.2019.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANDERSON DOS SANTOS GONZAGA  
REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A) - DEFENSOR DATIVO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**40 - PROCESSO: 0004370-55.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONILSON CORREA VILHENA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**41 - PROCESSO: 0005572-19.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVANDRO LEVY LISBOA DE MORAES  
REPRESENTANTE: KATIA MARIA REIS DA FONSECA - (OAB PA15021-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**42 - PROCESSO: 0005721-79.2019.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIMEIRE BATISTA PINHEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**43 - PROCESSO: 0005377-82.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO SOBRAL SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**44 - PROCESSO: 0005387-77.2019.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: LUIS GONZAGA DA SILVA CUNHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**45 - PROCESSO: 0002122-47.2020.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEISON RANIE DA SILVA LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**46 - PROCESSO: 0800335-79.2020.8.14.0111 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOEL RODRIGO DOS PASSOS ABREU  
REPRESENTANTE: NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A) - DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**47 - PROCESSO: 0800340-11.2020.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCIO RIBEIRO DA COSTA  
REPRESENTANTE: EDUARDO JOSE DE FREITAS MOREIRA - (OAB PA7449-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**48 - PROCESSO: 0002143-52.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL SILVA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**49 - PROCESSO: 0005987-07.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO SILVA BRAGA

REPRESENTANTE: HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ - (OAB PA26912-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****50 - PROCESSO: 0800918-42.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGIVALDO BALIEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****51 - PROCESSO: 0000023-08.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALDECI VIEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****52 - PROCESSO: 0809825-49.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****53 - PROCESSO: 0817427-39.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GLEVSON ALVES SANTOS

APELANTE: KLEVERTON SOUZA COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****54 - PROCESSO: 0814941-81.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO VICTOR RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTANTES: KATHIANE DA SILVA ALBUQUERQUE - (OAB PA20721-A), JUNO ERNI ANDRADE ARAUJO - (OAB PA22893-A), CICERO MARCOS LOPES DO ROSARIO - (OAB PA26354-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES****OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO****55 - PROCESSO: 0804365-29.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JADERSON CARVALHO DE ABREU

REPRESENTANTE: MARIA AMELIA DELGADO VIANA - (OAB PA5522-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**56 - PROCESSO: 0801476-93.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**57 - PROCESSO: 0802286-89.2021.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ANTONIO BORGES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**58 - PROCESSO: 0800706-90.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX WILLIAM DOS SANTOS MARINHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**59 - PROCESSO: 0800071-25.2022.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO VITOR TRINDADE RIBEIRO

REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**60 - PROCESSO: 0804971-51.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO DOS SANTOS MIRANDA

REPRESENTANTE: TULIO OLEGARIO DOS SANTOS - (OAB PA28291-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**61 - PROCESSO: 0003748-02.2019.8.14.0069 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOAO VITOR DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**62 - PROCESSO: 0003571-45.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: MARIA DA ASSUNCAO SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**63 - PROCESSO: 0008485-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: ROBSON DOS SANTOS MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MIRIAN MARQUES FERREIRA  
REPRESENTANTE: ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA27814-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**64 - PROCESSO: 0000987-84.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEBSON DOS SANTOS DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**65 - PROCESSO: 0022916-18.2015.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL FERREIRA DA CUNHA  
APELANTE: TANIEL FERREIRA MACIEL  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**66 - PROCESSO: 0006078-76.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FELIPE LIMA MARQUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**67 - PROCESSO: 0007314-44.2016.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELISSON CORREA FERREIRA  
APELANTE: RONY BRENO CORREA RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**68 - PROCESSO: 0020884-12.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IEGO ALMEIDA DE MENDONCA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**69 - PROCESSO: 0011852-55.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MIQUEIAS PLACIDO DA SILVA CUNHA  
REPRESENTANTE: SAMARA COELHO CRUZ - (OAB PA27357-A)  
APELANTE: CICERO ROMULO ARAUJO DE SOUZA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**70 - PROCESSO: 0009788-88.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL  
APELADO: BRUNO RIBEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE: CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**71 - PROCESSO: 0004855-10.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIRON DA COSTA FONTES  
REPRESENTANTES: DANIEL LEAO ALENCAR - (OAB MG166579-A), LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A), PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**72 - PROCESSO: 0800433-31.2022.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIEL DA SILVA PEREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
**RELATORA: DESA. VANIA BITAR**

**73 - PROCESSO: 0014805-25.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)  
EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO ID 12215917 E JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**74 - PROCESSO: 0820092-33.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MARCOS FABRICIO TENORIO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**75 - PROCESSO: 0000453-30.2011.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: ALLAN BRITO DE CARVALHO  
REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)  
RECORRIDO: OLIMAR LIMA DE SOUZA  
REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)  
RECORRIDO: AUGUSTO OLIVEIRA DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: CRISTIANO DA SILVA SOUSA  
REPRESENTANTES: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A), JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**76 - PROCESSO: 0004616-38.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO  
REPRESENTANTES: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A), RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)  
RECORRIDO: SERGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO  
RECORRIDO: WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: FABIO WILIAM NASCIMENTO QUEIROZ  
REPRESENTANTE: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**77 - PROCESSO: 0001021-94.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: GEORGE AUGUSTO DA COSTA FERNANDES  
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
RECORRIDO: JACKSON LIMA CANAVIEIRA  
REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A), SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)  
RECORRIDO: KEIZER MOACYR MARQUES PRADO  
REPRESENTANTES: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A), SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)  
RECORRIDO: NELSON LUÍS DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO  
REPRESENTANTE: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**78 - PROCESSO: 0023985-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MACKLENE MOREIRA DE MELO  
REPRESENTANTES: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A), MARCELO RODRIGO CORIOLANO DE OLIVEIRA - (OAB PA16668-A)  
APELADO: LEOPOLDINO ALVES DE MELO JUNIOR  
REPRESENTANTE: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**79 - PROCESSO: 0014427-69.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: MARCO ANTONIO PINHO PEREIRA  
REPRESENTANTE: CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM - (OAB PA9137-A)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**80 - PROCESSO: 0000406-75.2020.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISAO**

APELANTE: RONALDO FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**81 - PROCESSO: 0002367-68.2007.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE BARBOSA SILVA DE ANDRADE  
REPRESENTANTE: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890-A)  
APELANTE: VALMIR SOARES DE SOUSA  
REPRESENTANTE: FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**82 - PROCESSO: 0006277-33.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO FURTADO MORAES  
APELANTE: LEANDRO MIRANDA DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**83 - PROCESSO: 0004728-17.2014.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAURIVAN DE FREITAS RAMOS  
REPRESENTANTES: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A), CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**84 - PROCESSO: 0009850-42.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOMINGOS RODRIGUES PINHEIRO  
APELANTE: JAUDEVAN DOS SANTOS SILVA  
APELANTE: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS  
APELANTE: ANDRE SANTOS JARDIM MONTEIRO  
APELANTE: MIGUEL ARCANJO DA SILVA  
APELANTE: ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS  
APELANTE: JOSE HORACIO DE ALMEIDA FERREIRA  
APELANTE: JOAO BATISTA DA SILVA COSTA  
APELANTE: ALDECI JOSE DE ALMEIDA  
APELANTE: ROSEMARY MARIA RIBEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**85 - PROCESSO: 0010682-86.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MARCOLINO DA SILVA NETO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**86 - PROCESSO: 0010527-72.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCO ANTÔNIO DIAS FERREIRA OU FRANCIVALDO DIAS FERREIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**87 - PROCESSO: 0029462-40.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO SOUSA GUEDES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**88 - PROCESSO: 0014376-18.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO DA COSTA PANTOJA

APELANTE: MARCINEI DE ALMEIDA RODRIGUES

APELANTE: ALESSANDRO SILVA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**89 - PROCESSO: 0014481-69.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**90 - PROCESSO: 0010020-44.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**91 - PROCESSO: 0007825-45.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIKE DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**92 - PROCESSO: 0010945-28.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRANILSON RAIOL AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**93 - PROCESSO: 0005549-79.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MARIA AUGUSTA PINHEIRO PAIXAO

REPRESENTANTE: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A), FABIO BARROSO FELICIO

DA SILVA - (OAB PA27738-A), HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A)

APELADO: SAMUEL JUNIOR LISBOA CUNHA

APELADO: CAIO PATRICIO ANDRADE BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**94 - PROCESSO: 0000743-50.2019.8.14.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IVANALDO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**95 - PROCESSO: 0014863-15.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: JADILSON MONTEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**96 - PROCESSO: 0004665-49.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: SONY DE OLIVEIRA ROCHA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**97 - PROCESSO: 0003082-53.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: RICARDO RODRIGUES DE ANDRADE  
REPRESENTANTE: JAIRO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA11910-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**98 - PROCESSO: 0804978-49.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: GIOVANNI ALEIXO LOPES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**99 - PROCESSO: 0001398-78.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: MARCIO GONCALVES CAVALCANTE JUNIOR  
REPRESENTANTE: JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS - (OAB PA7165-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**100 - PROCESSO: 0804813-65.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: CARLOS WENDEL SANCHO SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**101 - PROCESSO: 0800567-65.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**  
APELANTE: LUIZ GUILHERME NASCIMENTO DAMACENO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**102 - PROCESSO: 0800182-69.2022.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX DOUGLAS TINOCO LIMA  
APELANTE: JARINE CRISTINA TINOCO LIMA  
REPRESENTANTES: AILTON SILVA DA FONSECA - (OAB PA8159-A), MARCONI GOMES SOUZA - (OAB PA29319-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATORA: DES. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

**103 - PROCESSO: 0809474-92.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ELISEU DA SILVA AZARIAS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**104 - PROCESSO: 0001166-36.2010.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WINNER NUNES CAMPOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**105 - PROCESSO: 0000401-74.2016.8.14.0033 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ISRAEL TEIXEIRA DA POCA  
REPRESENTANTE: AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**106 - PROCESSO: 0003732-24.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SEBASTIAO FELIPE SANTIAGO  
REPRESENTANTE: FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA - (OAB PA9605-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**107 - PROCESSO: 0004940-40.2011.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFERSON ANTONIO MARCIANO DE CARVALHO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**108 - PROCESSO: 0004215-35.2013.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL DA SILVA LOBATO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**109 - PROCESSO: 0004529-20.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**110 - PROCESSO: 0001591-61.2013.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LIMA  
APELANTE: RUTH LEA COSTA GUIMARAES  
REPRESENTANTE: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**111 - PROCESSO: 0002701-06.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGINALDO RODRIGUES DO ROSARIO  
APELANTE: WILLIAMS DE PAULA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**112 - PROCESSO: 0099180-84.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO DA CONCEICAO MACIEL E MACIEL  
REPRESENTANTE: DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB PA8020-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**113 - PROCESSO: 0090082-46.2015.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO MARTINS CONCEICAO REIS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**114 - PROCESSO: 0009403-14.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: VALBERT TAVARES DUARTE  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**115 - PROCESSO: 0011210-84.2016.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO VALDEMIR SOARES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**116 - PROCESSO: 0007530-93.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELSON FURTADO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**117 - PROCESSO: 0003244-72.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANA KAROLINE SANTOS NANTES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**118 - PROCESSO: 0409072-12.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ARTHUR HENRIQUE SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**119 - PROCESSO: 0009598-72.2016.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CHRISTIANN PABLO DE MAGALHAES SILVA  
REPRESENTANTE: JOSELENE SILVA ELERES - (OAB PA21479-A) - DEFENSORA DATIVA  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**120 - PROCESSO: 0001321-05.2017.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PAULO CESAR VULCAO FERREIRA  
REPRESENTANTE: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB PA23745-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**121 - PROCESSO: 0004371-91.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAKSON LUIS SOUSA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**122 - PROCESSO: 0001722-28.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENDERSON PROGENIO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**123 - PROCESSO: 0007892-10.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JORGE LUIS MORENO DE AGUIAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: NEWTON MAIA DA COSTA  
REPRESENTANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA - (OAB PA8389-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**124 - PROCESSO: 0001843-67.2018.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANOEL MARTINS RODRIGUES DA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**125 - PROCESSO: 0008684-31.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO DE OLIVEIRA BATISTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**126 - PROCESSO: 0800804-41.2019.8.14.0021 - CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS MARTINS MATOS  
REPRESENTANTE: ANDERSON JOSE LOPES FRANCO - (OAB PA15564-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**127 - PROCESSO: 0003813-96.2019.8.14.0133**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: IVANA FABRINA PINHEIRO RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**128 - PROCESSO: 0018343-77.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS MATHEUS TORRES CARNEIRO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: JEFFERSON AUGUSTO FAVACHO PEREIRA  
REPRESENTANTE: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)  
APELANTE: SILVIO VENICIUS FIGUEIREDO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**129 - PROCESSO: 0010247-60.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ENTHONY ALDRYN RODRIGUES CLEMENTE  
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A)  
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**130 - PROCESSO: 0006348-54.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSANDRO AMARAL SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**131 - PROCESSO: 0000661-85.2020.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHEYSIRREL BARBOSA CARVALHO

REPRESENTANTES: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**132 - PROCESSO: 0011780-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO DA SILVA MENDONCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**133 - PROCESSO: 0003583-98.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL DO CARMO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**134 - PROCESSO: 0008293-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROBSON DE LIMA MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**135 - PROCESSO: 0800510-49.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JADERVAN RAULINO MARQUES

REPRESENTANTES: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A), RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB PA23156-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**136 - PROCESSO: 0803094-65.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL SA PEDROSO

APELANTE: DEIVID PEDROSO VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

**137 - PROCESSO: 0807096-16.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WEMERSON BANDEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. ROMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**

(\* ) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01171. Belém, 13 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/43510- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 08 de dezembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, matrícula 65951, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01172. Belém, 13 de setembro de 2023.**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/29155- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor THIAGO DA SILVA GONÇALVES, matrícula 65951, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS  
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 199/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canaã dos Carajás.

## PA-EXT-2023/03412

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	12.579.901 A 12.581.900	H
GERAL	12.390.100 A 12.390.150	H
GERAL	12.639.251 A 12.640.250	H
GERAL	12.954.051 A 12.956.050	H
GERAL	12.935.201 A 12.936.200	H
GERAL	12.788.051 A 12.790.050	H
RECONHECIMENTO DE FIRMA	4.493.122 A 4.493.150	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	4.493.201 A 4.493.750	I
AUTENTICAÇÃO	1.139.951 A 1.142.950	I
AUTENTICAÇÃO	1.038.425 A 1.038.500	I
AUTENTICAÇÃO	1.074.601 A 1.076.600	I
CERTIDÃO	48.228 A 48.300	I
CERTIDÃO	79.151 A 79.200	I
CERTIDÃO	239.301 A 244.300	I
CERTIDÃO	157.701 A 158.200	I
CERTIDÃO	177.701 A 178.200	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	52.752 A 52.775	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	55.376 A 55.425	I

PROCURAÇÃO PÚBLICA	59.226 A 59.325	I
ESCRITURA PÚBLICA	229.487 A 229.500	D
ESCRITURA PÚBLICA	229.401 A 229.450	D
ESCRITURA PÚBLICA	231.011 A 231.060	D
ESCRITURA PÚBLICA	232.971 A 233.020	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	178.698 A 179.600	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	210.534 A 210.600	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	224.051 A 224.150	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	401 A 500	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	30.451 A 30.650	D
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	13.151 A 13.250	C
POSTECIPAÇÃO	1.074.751 A 1.076.750	A
POSTECIPAÇÃO	780.628 A 782.400	A
POSTECIPAÇÃO	1.256.151 A 1.260.150	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	11.856 A 11.900	A
GRATUITO	702.790 A 703.350	C

Belém, 30/07/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 200/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de São Sebastião da Boa Vista.

**PA-EXT-2023/04579**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	242.152 A 242.250	E

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	60.584 A 60.750	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	48.905 A 48.950	D
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	102101 A 102200	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	102851 A 102950	A
GRATUITO	129.439 A 129.450	I
GRATUITO	138.351 A 138.400	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.720.540 A 5.720.550	I
AUTENTICAÇÃO	1.387.507 A 1.387.600	I
GERAL	320.865 A 320.900	I
PROCURAÇÃO PUBLICA	81.952 A 81.975	I

Belém, 12/09/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 201/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Quatipuru, Comarca de Primavera.

**PA-EXT-2023/04499**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	598.654 A 598.800	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.274 A 81.300	C
GRATUITO	379.851 A 379.900	H
GRATUITO	499.901 A 499.950	H
GRATUITO	13.427 A 13.450	I
GRATUITO	110.701 A 110.750	I

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	244.342 A 244.400	E
GERAL	323.401 A 323.450	I
GERAL	12.942.331 A 12.942.350	H
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	224.913 A 224.950	C
CERTIDÃO DE OBITO 2ª VIA	98601 A 98700	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	71808 A 71850	A
AUTENTICAÇÃO	1.392.195 A 1.392.250	I

Belém, 12/09/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 202/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de registro Civil da Vila São José do Piriá, Comarca de Viseu.

**TJPA-EXT-2023/04712**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	244.701 A 244.750	E
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	81.769 A 81.850	C
CERTIDÃO DE OBITO 1ª VIA	49.351 A 49.400	D
CERTIDÃO DE OBITO 2ª VIA	106401 A 106450	A
CERTIDÃO	598.218 A 598.250	I
GERAL	323.555 A 323.650	I
GRATUITO	139.216 A 139.250	I

Belém, 12/09/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 203/2023-CODAR.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CODAR - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Capitão Poço.

**PA-EXT-2023/04538**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PÚBLICA	220.760	D
ESCRITURA PÚBLICA	230.821 A 230.840	D
ESCRITURA PÚBLICA	236.861 A 236.870	D
ESCRITURA PÚBLICA	239.001 A 239.020	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	72.856 A 72.900	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	3.385 A 3.600	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	7.251 A 7.350	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	55.051 A 55.550	C
POSTECIPAÇÃO	1.350.391 A 1.350.400	A
POSTECIPAÇÃO	1.372.051 A 1.372.550	A
GERAL	271.671 A 272.550	I
AUTENTICAÇÃO	1.241.501 A 1.241.550	I
AUTENTICAÇÃO	1.275.601 A 1.275.800	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	64754 A 64800	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	66051 A 66100	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	66951 A 67000	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	68651 A 68700	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	69851 A 69900	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	71401 A 71450	A

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	103251 A 103750	A
CERTIDAO	556.655 A 556.700	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.370.383 A 5.370.400	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	157.147 A 157.400	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	205.151 A 205.650	E
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	39.851 A 40.350	D
CERTIDÃO DE OBITO 1ª VIA	210.451 A 210.500	C
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	219.001 A 219.100	C
GRATUITO	65.156 A 65.500	I
GRATUITO	87.151 A 87.650	I
GRATUITO	105.601 A 106.100	I
GRATUITO	109.701 A 110.000	I

Belém, 12/092023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0897396-78.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ORION INCOPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP OAB: 11606/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA FARIAS MONTENEGRO OAB: 016823/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897396-78.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ORION INCOPORADORA LTDA

**Adv.:** CAROLINA FARIAS MONTENEGRO, MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ORION INCOPORADORA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897399-33.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM LTDA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS OAB: 001847/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897399-33.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM LTDA

**Adv.:** PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897418-39.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA OAB: 016093/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897418-39.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

**Adv.:** JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOAO GABRIEL CASEMIRO AGUILA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897420-09.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: DORANEI ALVES SOARES TEODORO Participação: ADVOGADO Nome: GIANCARLO ALVES TEODORO registrado(a) civilmente como GIANCARLO ALVES TEODORO OAB: 19648/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897420-09.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** DORANEI ALVES SOARES TEODORO

**Adv.:** GIANCARLO ALVES TEODORO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO GIANCARLO ALVES TEODORO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DORANEI ALVES SOARES TEODORO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897483-34.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: GABY COMUNICACAO SS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA OAB: 21341/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897483-34.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GABY COMUNICACAO SS LTDA

**Adv.:** MARCOS DAYWISSON DA SILVA PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GABY COMUNICACAO SS LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897387-19.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: KASSIUS RANIERI GREGO BENTO Participação: ADVOGADO Nome: KEILA RENATA DE SOUZA FLOR OAB: 23038/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA FRANCO MARQUES OAB: 15504/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897387-19.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** KASSIUS RANIERI GREGO BENTO

**Adv.:** JULIANA FRANCO MARQUES, KEILA RENATA DE SOUZA FLOR

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) KASSIUS RANIERI GREGO BENTO para que proceda, no

prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897412-32.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897412-32.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA, DRIELLE CASTRO PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém**

Número do processo: 0896713-41.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERLIM INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA OAB: 012724/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA Participação: REQUERIDO Nome: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA OAB: 012724/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL OAB: 13179/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0896713-41.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BERLIM INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

**Adv.:** GUSTAVO FREIRE DA FONSECA, EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BERLIM INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897401-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897401-03.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

**Adv.:** MAURICIO PEREIRA DE LIMA, DRIELLE CASTRO PEREIRA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o BANCO HONDA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897416-69.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897416-69.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

**Adv.:** ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897414-02.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO LOPES PIMENTA OAB: 144941/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA OAB: 28442/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897414-02.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP

**Adv.:** AANA CAROLINA EREIRO PEREIRA, LEONARDO LOPES PIMENTA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** AGROPECUARIA E INDUSTRIAL RIO MUIRAPIRANGA LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897430-53.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES OAB: 10042/MA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897430-53.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

**Adv.:** TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897426-16.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS OAB: 019332/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897426-16.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

**Adv.:** CINTHIA DANTAS VALENTE, KAMILA KAUATI MARINHO FERREIRA DE MEDEIROS

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** ANCORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0897678-19.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: WILTON J. C DE AZEVEDO - EPP Participação: ADVOGADO Nome: ANDRA NILVA MARQUES OAB: 182781/MG

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0897678-19.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: WILTON J. C DE AZEVEDO - EPP

Adv.: ANDRA NILVA MARQUES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR WILTON J. C DE AZEVEDO - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0898180-55.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: JONAS DABES BRAZ SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO DE ANDRADE CARMO OAB: 8417/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898180-55.2022.8.14.0301  
**NOTIFICADO(A):** JONAS DABES BRAZ SANTANA

Adv.: ADRIANO DE ANDRADE CARMO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JONAS DABES BRAZ SANTANA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição

em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0898150-20.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO OAB: 006829/PA

### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898150-20.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE

**Adv.:** ARIEL FROES DE COUTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE NAZARE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0898153-72.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: JOSE PEREIRA MOUTINHO Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANA CRISTINA QUEIROZ DE PAULA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO OAB: 005664/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALTER SILVA SANTOS OAB: 002815/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898153-72.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** ANA CRISTINA QUEIROZ DE PAULA

**Adv.:** VALTER SILVA SANTOS, PAULA ANDREA CASTRO PEIXOTO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANA CRISTINA QUEIROZ DE PAULA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0898177-03.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDA BANDEIRA MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MOISES PINTO MOURA OAB: 28215/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898177-03.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** RAIMUNDA BANDEIRA MONTEIRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MOISES PINTO MOURA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) RAIMUNDA BANDEIRA MONTEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

Número do processo: 0898174-48.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE OAB: 011270/PA

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0898174-48.2022.8.14.0301

**NOTIFICADO(A):** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**Adv.:** DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 13/09/2023 A 14/09/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00312065020148140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 14/09/2023 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN SA Representante(s): OAB 15.504 - JULIANA FRANCO MARQUES (ADVOGADO) OAB 23289 - FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JR (ADVOGADO) REQUERIDO: MARCUS ROGERIO FONSECA PINTO Representante(s): OAB 17570 - ARIADNE OLIVEIRA MOTA DURANS (ADVOGADO) . Ato ordinatÃ³rio PROCESSO: 0031206-50.2014.8.14.0301 AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN SA ADVOGADO: Â FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR Â Â OAB/PE 23289 Com base no PROVIMENTO NÂº 006/2006, em seu art. 1Âº, Â§ 2Âº, VI, intimo a parte autora a se manifestar sobre a determinaÃ§Ã£o deste juÃ-zo juntada aos autos, sob o protocolo 2023.00148375-16, no prazo de cinco dias. BelÃ©m, 14/09/2023. Fernanda Nascimento Aux. JudiciÃ¡rio

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0857550-25.2020.8.14.0301

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)/ Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem

Requerente: ROZA MARIA VIEIRA DIAS, CPF: 540.780.592-87

**Requeridos: NELSON FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA e NELCY FERNANDES DE SOUZA FILHO**

## FINALIDADE

A Dra. BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito, respondendo pela 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)/ Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos Requeridos: NELSON FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, CPF não informado, filho de Nelson Fernandes Oliveira de Souza e NELCY FERNANDES DE SOUZA FILHO, brasileira, CPF não informado, filha de Nelson Fernandes Oliveira de Souza, para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, ficando advertidos de que se não contestarem à ação, serão considerados revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, observando-se as disposições dos arts. 344 e 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-ão nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém- PA, aos 14 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

AÇÃO PENAL

PROCESSO N. 0806563-33.2022.8.14.0133

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉ: EMPRESA GUAMÁ- TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

**ADVOGADOS: DRA. NATASHA DO LAGO - OAB/ SP 328992; DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - OAB/ PA 11604-A; DRA. CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - OAB/ PA 9116.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME(M)-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acima mencionado(a) acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **07.11.2023 às 09h00**, a ser realizada neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 14/09/2023.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciária

AÇÃO PENAL

PROCESSO N. 0803726-05.2022.8.14.0133

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉ: EMPRESA GUAMÁ- TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

**ADVOGADOS: DRA. NATASHA DO LAGO - OAB/ SP 328992; DR. FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - OAB/ PA 11604-A; DRA. CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - OAB/ PA 9116.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME(M)-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)s advogado(a)s do(a) acusado(a) acima mencionado(a) acerca da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **09.11.2023, às 09h00**, a ser realizada neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 14/09/2023.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciária

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0858651-63.2021.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: SAMUEL DO SOCORRO SILVA FONSECA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Travessa Monte Alegre, nº 1795, Jurunas, BELÉM - PA - CEP: 66025-212**. É o presente Edital para **CITAÇÃO dos CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de setembro de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0904761-86.2022.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: ADAUTO DOS SANTOS MELLO FILHO**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Avenida Serzedelo Corrêa, 1250, apto 101, Batista Campos, BELÉM - PA - CEP: 66033-770**. É o presente Edital para **CITAÇÃO dos CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos

Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **MARILIA DE OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0828630-36.2023.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: CARMEN SILVIA SILVA MARTINS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Travessa Barão do Triunfo, 2101, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66087-270**. É o presente Edital para **CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 de setembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0813273-87.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **J.S.V.D.A.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **GEOVANNIO MATHEUS DA SILVA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Com fulcro nos dispositivos da Lei nº. 11.340/06, concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

**I) ? PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

**II) ? PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica, mensagem SMS, redes sociais, tais como Whatsapp, Facebook etc.).**

O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO ENSEJARÁ A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, BEM COMO EM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTO NO ARTIGO 24-A, DA LEI 11340/2006, COM PENA DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES a 2 (DOIS) ANOS.

1. Intime-se o agressor, o qual poderá Agravar de Instrumento da presente decisão, no prazo de 15 dias, sendo que, em caso de não interposição do recurso, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o artigo 304, do CPC e o processo será extinto, devendo a secretaria certificar a não interposição recursal antes de fazer conclusão para sentença e, caso haja recurso, deverá aguardar o prazo previsto no artigo 1018, § 2º, do CPC, fazendo conclusão dos autos logo em seguida à certificação.

2. Intime-se a vítima.

3. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

4. Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a requisitar força policial para o cumprimento da Decisão, se entender necessário, servindo cópia desta Decisão como Ofício apresentável às forças de segurança pública.

5. Determino a distribuição do processo ao final do plantão para o Juízo Competente.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

## ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 15 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

#### MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0811690-67.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **A.A.D.O**, FILHA DE **DULCELINA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, NASCIDA EM 27/01/1980, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

#### DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

#### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas

pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO** para:

1. **Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

2. **CEJUSC/FÓRUM;**

Fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 25 de julho de 2023.

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 15 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0815660-12.2022.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **G.B.D.C**, FILHO DE **MARIA IVANA DA SILVA BATISTA**, NASCIDO EM **21/08/1985**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

## **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 15 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

#### **MEDIDAS PROTETIVAS**

**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0803071-51.2023.8.14.0051**

**REQUERENTE: E.P.C.D.O.**

**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO SERGIO SANTIAGO MARTINS, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

#### **DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com a filha do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

#### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o**

**mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ? preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

**Esta decisão serve como OFÍCIO ao:**

**1. CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 28 de fevereiro de 2023.

### **LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE**

Juiz de Direito Substituto auxiliando a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 147/2023-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 15 de setembro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0804380-10.2023.8.14.0051**

**REQUERENTE: T.G.D.M.**

**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO DIOGO CRUZ DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0800390-11.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **A.L.O.D.S**, FILHA DE **MARIA DA COSTA OLIVEIRA**, NASCIDO EM **05/01/1974**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0803159-89.2023.8.14.0051**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **C.S.R**, FILHA DE **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA**, NASCIDO EM **08/01/2001**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

**CIENTIFIQUE-SE a vítima de que, decorrido o prazo de 1 ano, é possível a renovação das medidas, caso persista a situação de risco. Nessa hipótese, deve a requerente comparecer a esta Vara para o requerimento pertinente, que poderá ser juntado aos presentes autos para deliberação.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

**Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.**

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

## IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0810217-46.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **F.F.D.A.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **WELLIGTON DA SILVA TEIXEIRA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

## DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela

prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização**

do **CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO para:**

**1. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 28 de junho de 2023.

### **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de direito Substituto respondendo a Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ? Portaria 2229/2023-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

## MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0801111-60.2023.8.14.0051

REQUERENTE: C.D.S.M.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **EVERTON REGO COSTA**, FILHO DE **MARIA DA SALVAÇÃO REGO COSTA**, NASCIDO EM **05/10/1993**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, o que faço nos termos do art. 487, I do NCP, para manter contra o requerido EVERTON REGO COSTA as medidas protetivas DE URGÊNCIA, adiante elencadas**, nos termos da Lei Maria da Penha. As medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano**, contados da presente decisão, **ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal**, inclusive durante o **cumprimento da pena**, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.

I) ? **Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

II) ? **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

**A requerente deverá ser orientada que poderá prestar assistência aos familiares do requerido, na condição de agente comunitária de saúde.**

Intime-se o requerido para **imediato cumprimento desta determinação**, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, a fim de resguardar a vida e a integridade física e psicológica da vítima, advertindo-o que em caso de desobediência pode lhe ser aplicada **multa pecuniária** no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive sua **prisão preventiva poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)** e, ainda, a caracterização do **crime próprio**, previsto no art. 24-A Lei nº 11.340/2006.

**Intime-se a requerente de que deve registrar ocorrência policial em caso de descumprimento de medida protetiva.**

Havendo recurso voluntário, intime-se a parte apelada para contra razoar e, na forma do artigo 1.010, §3º, do Novo Código de Processo Civil, independentemente de juízo de admissibilidade, determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as homenagens deste Juízo.

Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE

com as cautelas legais.

Sem custas e despesas processuais.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

## **IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

#### **MEDIDAS PROTETIVAS**

**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0803375-50.2023.8.14.0051**

**REQUERENTE: D.S.N.**

**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO DANIEL SOUSA NASCIMENTO, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

#### **DISPOSITIVO**

Com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06 concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

**I) AFASTAMENTO DO LAR;**

**II) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE DE 200 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

**III) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA.**

**Intime-se o requerido** para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o de que, em caso de desobediência, sua prisão preventiva poderá ser decretada, caso haja procedimento criminal em tramitação, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no Artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, publicada em 04/04/2018.

**Advirta-se o requerido**, que caso não haja a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

**Intime-se a vítima** para ciência desta decisão, bem como para constituir advogado para prosseguir com o feito, não podendo, deve ser encaminhada à Defensoria Pública, nos termos do Artigo 18, II, da Lei 11.340/2006.

Comunique-se à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, à Defensoria Pública.

Aguarde-se o Inquérito Policial.

Intimem-se. Com o fim do plantão distribua-se.

Santarém, 04 de março de 2023

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Plantonista

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0810464-27.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **L.C.G.D.A.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, VULGO JONAS**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Com fulcro nos dispositivos da Lei nº. 11.340/06, concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

**I) ? IMEDIATO AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR;**

**II) ? PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO**

**QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 (CEM) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;**

**III) ? Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (ligação telefônica, mensagem SMS, redes sociais, tais como Whatsapp, Facebook etc.).**

O DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO ENSEJARÁ A PRISÃO PREVENTIVA DO AGRESSOR, BEM COMO EM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE COMETIMENTO DO CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS, PREVISTO NO ARTIGO 24-A, DA LEI 11340/2006, COM PENA DE DETENÇÃO DE 3 (TRÊS) MESES a 2 (DOIS) ANOS.

1. Intime-se o agressor, o qual poderá Agravar de Instrumento da presente decisão, no prazo de 15 dias, sendo que, em caso de não interposição do recurso, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o artigo 304, do CPC e o processo será extinto, devendo a secretaria certificar a não interposição recursal antes de fazer conclusão para sentença e, caso haja recurso, deverá aguardar o prazo previsto no artigo 1018, § 2º, do CPC, fazendo conclusão dos autos logo em seguida à certificação.

2. Intime-se a vítima.

3. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público.

4. Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a requisitar força policial para o cumprimento da Decisão, se entender necessário, servindo cópia desta Decisão como Ofício apresentável às forças de segurança pública.

5. Determino a distribuição do processo ao final do plantão para o Juízo Competente.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

**ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR**

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0811933-11.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.D.F.M.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUSA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela

prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

**Esta decisão serve como OFÍCIO ao:**

**1. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

#### **2. CEJUSC/FÓRUM**

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - ENUNCIADO 34 do FONAVID.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, data da assinatura eletrônica.

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0812680-58.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **S.R.C.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **EZIEL MARTINS SARMENTO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, EM PARTE, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), através de um(a) terceira pessoa;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

**III ? DISPOSITIVO****III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de

composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**1. Ao CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

**EXPEÇA-SE o encaminhamento da requerente a ?CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES? e ?SENAC?, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0800003-93.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **A.V.C.D.M.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **ZIZIRINO ANDRESKI JUNIOR**, FILHO DE **ODETE MARIA ANDRESKI**, NASCIDO EM **18/03/1991**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

**Posto isso, defiro** por ora, com fundamento nos artigos art. 12, III e Art. 22 § 1º ambos da Lei 11.340/2006, as seguintes medidas de proteção em desfavor de **ZIZIRINO ANDRESKI JUNIOR**:

- 1. Proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, ficando fixada a distância de 50 (cinquenta) metros como sendo o limite máximo de aproximação entre ele, a vítima e seus familiares.**
- 2. Proibição do agressor de entrar em contato, com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação.**
- 3. Proibição do agressor de frequentar a casa ou local de trabalho da ofendida a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.**

**Cite-se o requerido**, na forma do artigo 306 do CPC para, se quiser, contestar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia quanto à matéria disponível. Caso não tenha condições de contratar advogado, poderá se dirigir a Defensoria Pública do Estado do Pará ou informar a este juízo.

**Senhor Oficial de Justiça PLANTONISTA**, intime-se a requerida e a vítima, dando-se ciência a primeira que o descumprimento desta determinação, poderá levar a decretação de sua prisão preventiva.

**Senhor Diretor da UPJ**, oficie-se a autoridade policial comunicando esta decisão e aguarde-se o envio do Inquérito Policial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, já que se trata de réu solto. Não sendo remetido o IPL, no prazo legal, oficie-se à Autoridade Policial requerendo a remessa do mesmo.

Dê-se ciência à Defensoria Pública, na hipótese de o requerido não dispor de advogado, e ao Ministério Público, sobre o teor desta decisão.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009-CJRMB, de 22.01.2009, com a redação que lhe deu o Provimento n. 011/2009-CJRMB, de 03.03.2009.**

Ciência ao Ministério Público à Autoridade Policial e à Defesa.

Aguarda-se o inquérito policial.

Intimem-se. Com o fim do plantão, redistribua-se.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Santarém/PA, 01/01/2023.

ALEXANDRE RIZZI

**Juiz de Direito Plantonista**

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0802015-80.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.C.S.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **KEVEN QUILEN**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

### **DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I? Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### **III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de**

**desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**Esta decisão serve como OFÍCIO ao:**

- 1. Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.
- 2. CEJUSC**

Expeça-se ofício encaminhando a requerente para a CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO IESPES, SENAC, CENTRO PROFISSIONALIZA e CIDADÃO DO FUTURO.

Considerando a distribuição equivocada do feito, fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 08 de fevereiro de 2023.

### **LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE**

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 147/2023-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO**

#### **MEDIDAS PROTETIVAS**

#### **COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº 0804461-56.2023.8.14.0051**

**REQUERENTE: S.D.S.F.**

**COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO ALEX DE SOUSA FIGUEIRA, FILHO DE SOLITA DE SOUSA FIGUEIRA, NASCIDO EM 23/09/1998, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

### **DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I? Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;**

**II - Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**III) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

**Intime-se a vítima. Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: [dppa.nrba@gmail.com.br](mailto:dppa.nrba@gmail.com.br) e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: [cejuscsantarem@tjpa.jus.br](mailto:cejuscsantarem@tjpa.jus.br).

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

**Esta decisão serve como OFÍCIO ao:**

1. **Centro de Referência Maria do Pará**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Expeça-se ofício encaminhando a requerente para o CLÍNICA DE PSICOLOGIA DO IESPES, SENAC e CENTRO PROFISSIONALIZA.

Considerando a distribuição equivocada do feito, fica autorizado o cumprimento pelo Oficial PLANTONISTA e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 21 de março de 2023.

### IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0812740-31.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **E.N.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **NILSON ASSUNÇÃO**, EM LUGAR INCERTO E NÃO

SABIDO.

## DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

### III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

**INTIME-SE, ainda, a demandante para que forneça local de referência onde o demandado possa ser localizado, devendo o(a) Oficial(a) de Justiça colher a informação do ato da diligência. Em seguida, proceda-se, incontinenter, a intimação dele.**

### III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS A(O) REQUERIDO(A)

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários-mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

2. **Ao CENTRO DE REFERÊNCIA MARIA DO PARÁ**, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes;

**EXPEÇAM-SE os respectivos encaminhamentos da requerente ao SENAC? e ?CENTRO PROFISSIONALIZADO?, para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso

necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

**SIDNEY POMAR FALCÃO**

Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado de Violência Doméstica

e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Santarém-PA.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0804003-39.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **M.A.G.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **MESSIAS DIONEY PORTO SOUSA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h)**, ou da **Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

### **III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO**

43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

### IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

**Processo nº 0804796-75.2023.8.14.0051**

REQUERENTE: **N.P.C.D.N.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **WALESON FARIAS FERNANDES**, FILHO DE **MARIA DE FATIMA MARQUES FARIAS**, NASCIDO EM **30/08/2993**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO liminarmente as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

**I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;**

**II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;**

**III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

**IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta, nesta cidade.**

**III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE**

**Intime-se a vítima, como de praxe, dentro do prazo legal.**

**Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la**, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite)**, bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

**Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, nesta Comarca.

**III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO**

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

**ADVIRTA-SE O REQUERIDO** que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

### **III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS**

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

**Confiro a esta decisão força de MANDADO/OFFÍCIO.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

**O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça**, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID.**

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém ? PA, 27 de março de 2023.

(Assinado digitalmente)

**IB SALES TAPAJÓS**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 4332/2022-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **15 de setembro de 2023**, eu, William Thomas Silva Gama, estagiário de secretaria, digitei.

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

PORTARIA N.º 001/2023

Disciplina a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, bailes dançantes e outros eventos durante o período da XXXIII EXPOAGRO INDUSTRIAL DE ITAITUBA.

O Ex. Sr. Dr. Rafael Alvarenga Pantoja, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba/PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 146 e 149, inciso I, alínea "b", inciso II, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO ser dever da família, de sociedade e do Estatuto a garantia à criança e ao adolescente do direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, de acordo com o art. 227, caput, da nossa Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a princípio de proteção integral à criança e ao adolescente previsto em nossa Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a realização da XXXIII EXPOAGRO INDUSTRIAL DE ITAITUBA, prevista para ocorrer nos dias 5 a 8 de outubro de 2023, evento de grande expressão local e que atrai visitantes de outros Municípios e Estados da Infância e Juventude

CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de criança e adolescente em locais de diversão pública e sua participação em espetáculos públicos e seus ensaios;

CONSIDERANDO que a liberdade de ir e vir e de permanecer em espaços públicos deve estar condicionada ao direito da criança e do adolescente à dignidade e ao respeito, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que as ações de família, do Poder Público e da sociedade devem levar em conta os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, autoridades e sociedade em geral;

CONSIDERANDO que para os fins do disposto nesta Portaria, a autoridade judiciária deverá levar em conta, dentre outros fatores (1º do art. 149 do ECA):

- a) Os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) As peculiaridades locais;
- c) A existência de instalações adequadas;
- d) O tipo de frequência habitual no local;
- e) A adequação do ambiente à eventual frequência ou participação de crianças e adolescentes;
- f) A natureza do espetáculo;

CONSIDERANDO que compete aos Agentes de Proteção, desta Comarca, a fiscalização e vigilância de eventos públicos;

Resolve:

Capítulo I - Disposições Gerais:

Art. 1º - Observado o previsto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o ingresso e a permanência de crianças e dos adolescentes em bailes, promoções dançantes, festas pagas, casas de espetáculo dançantes, clubes, blocos, associações, agremiações entidades e congêneres, bem como sua participação em espetáculos públicos ficam disciplinados nesta Portaria.

Parágrafo único: As regulamentações desta Portaria aplicam-se ao Município de Itaituba/PA.

Art. 2º - Para os efeitos desta portaria, e de acordo com o que preceitua o art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de

idade incompletos.

Art. 3º - Para os efeitos da presente portaria, consideram-se responsáveis legais: o pai, a mãe, o tutor, a curadora, o guardião, sendo considerados acompanhantes os demais ascendentes (avós, bisavós etc.), ou colateral maior até o terceiro grau - tios e irmãos, desde que maiores de 18 anos de idade e comprovado documental- mente o parentesco.

§1º As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão portar sempre documento de identidade (ou certidão de nascimento no caso de crianças), enquanto tutores, curadores e guardiães deverão exibir original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

§2º Os proprietários dos estabelecimentos que exportam diversões públicas ou os responsáveis pelo evento devem exigir de todos os frequentadores, identificação para neles ingressarem.

§3º Na realização de eventos como festas de aniversário, por exemplo, será considerado responsável a contratante do evento.

Art. 4º - É expressamente proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou ao adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, incluindo bebida alcoólica, achando o infrator sujeito às penalidades previstas em lei.

Art. 5º - É dever do promotor do evento, bem como o dono do estabelecimento e responsáveis pelos camarotes, barracas, boates e bares onde os festejos estejam sendo realizados:

I - Abster-se de vender ou fornecer e cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, ou qualquer outro produto que venha causar dependência física ou psíquica, para crianças ou adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placas informativas de tal proibição em local de fácil visualização ao público e mencionando o fato de constituir tal prática em crime;

II - Assegurar que haja o mínimo de um anúncio público, pelo apresentador principal, a cada hora de evento, sobre a proibição de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, informando que essa conduta constitui crime;

III - Assegurar-se da existência de segurança compatível com o público e com o evento;

IV - Facilitar o ingresso e colaborar com a fiscalização que será procedida pelo Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, sem prejuízo da fiscalização a ser procedida pelos demais Órgãos e entidades competentes ou cujo apoio seja solicitado;

V - Controlar o acesso de todos os participantes do evento, com exigência de apresentação de documento de identificação oficial;

VI - Assegurar que haja anúncio, pelo apresentador principal, à 00h (zero hora), do horário de encerramento da participação dos menores no evento, com intervalo mínimo de quinze minutos de suspensão da programação para que se proceda à dispersão destes e fiscalização pelos órgãos competentes;

VII - Disponibilizar material de divulgação que aborde o combate à violência e exploração sexual infantil, considerando a dimensão e alcance do evento.

Art. 6º. Fica proibido o transporte e embarque de crianças e adolescentes, sem o acompanhamento de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º. Em consonância ao Caput, fica, ainda, proibida a hospedagem em hotéis e pousadas de crianças e adolescentes, salvo se acompanhados de seus pais e/ou responsáveis legais, com documento de guarda vigente.

Capítulo II - Da participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios:

Art. 5º - Fica expressamente vedada a participação de crianças e adolescentes em apresentações ou certames de beleza que os coloquem expostos à situação de ameaça ou à violação de seus direitos.

Art. 6º - Nenhuma criança ou adolescente poderá participar de espetáculos públicos e seus certames de beleza com trajes sumários ou indecorosos.

Art. 7º - A participação de crianças em espetáculos públicos e seus certames de beleza será permitida somente se estiverem acompanhadas dos pais ou de responsável legal.

Art. 8º - A participação de crianças em espetáculos públicos, inclusive shows musicais, está sujeita às seguintes condições:

I - Crianças, somente se acompanhadas dos pais ou de responsável legal;

II - Adolescentes, somente se acompanhados dos pais ou de responsável legal ou de pessoa maior de idade autorizada por estes, devidamente documentados os acompanhantes, ou, ainda, mediante

autorização escrita dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único - As crianças, ainda que acompanhadas dos pais ou de responsável legal, poderão participar dos espetáculos públicos, certames de beleza e shows musicais somente até as 22h (vinte e duas) horas.

Capítulo III - Do requerimento de autorização judicial:

Art. 9º - Os requerimentos de autorização devem ser dirigidos à autoridade judiciária competente com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 10 ? O pedido de autorização deverá conter, obrigatoriamente, declaração assinada pelo proprietário do estabelecimento comercial, promotor ou responsável pelo evento, de que está ciente dos termos desta Portaria e cumprirá as normas de Prevenção descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título III, Capítulos I e II e seções I e II, Lei n. 8.069/1990).

§ 1º Deverão constar, ainda, do requerimento de autorização as seguintes informações e documentos:

a) Data, local com endereço completo; horário de início e término do evento; se haverá ou não venda de ingressos; quantidade prevista de público participante; o número de seguranças; se haverá venda de bebida alcoólica e tabaco de qualquer forma, com indicação do nome, endereço, RG, CPF e comprovante de residência do responsável pelas vendas no bar e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotarão para impedir a venda, o consumo de bebida alcoólica e/ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida à crianças e adolescentes;

b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e de endereço do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

§ 2º Em se tratando de desfiles e/ou eventos com a participação de crianças e adolescentes, faz-se necessário ainda:

a) prévia autorização por escrito dos pais ou responsável legal, com assinatura reconhecida;

b) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;

c) nomes dos pais ou responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome dos menores, nome do acompanhante maior de 18 anos de idade, qualificação e endereço completo, fotocópia da carteira de identidade dos pais ou do responsável legal;

§3º Se o local do evento for cedido, o requerimento deverá ser em nome do proprietário, anexando-se cópia do comprovante de residência deste.

Art. 11 - Os responsáveis pelos grupos, clubes, associações, agremiações, entidades e outros, poderão se inscrever e se apresentar em espetáculos públicos somente se preencherem os requisitos e determinações desta Portaria, devendo, para tanto, fornecer aos promotores do evento a relação de todas as crianças e adolescentes que participarão da programação, em a respectiva autorização, bem como, a informação, quando for o caso, de que o menor se fará acompanhar dos pais ou de responsável.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos grupos, clubes, associações, agremiações, entidades e congêneres, deverão manter em seus arquivos, pelo prazo de 01(um) ano, a relação e a documentação de que trata o caput deste artigo e durante os ensaios deverão observar as exigências contidas nesta Portaria, portanto, a relação dos participantes menores com a respectiva autorização.

Capítulo IV - Das Disposições Finais:

Art. 12 - A entrada e permanência de adolescentes em espetáculos públicos e eventos no período da Exposição Agropecuária será permitida nas seguintes condições:

I - Menores de 18 anos de idade poderão estar desacompanhados até as 24 horas, desde que autorizados, e além desse horário, somente poderão entrar ou permanecer acompanhados do responsável legal ou acompanhante nos termos desta portaria;

II - A partir dos 16 anos de idade, os adolescentes poderão entrar e permanecer acompanhados de responsável legal ou acompanhante nos termos desta portaria, ou desacompanhados, mas devidamente autorizados por escrito por seu responsável legal.

§1º A autorização, escrita e assinada pelo responsável de que trata este artigo, deve conter o nome e o endereço do responsável legal do menor, o dia e o local do evento, bem como cópia da identidade de quem está autorizando. O adolescente deverá estar portando documentos de identidade ou cópia da certidão de nascimento.

§ 2º Em todos os casos a permissão revista no artigo não é válida se o evento for inadequado para a faixa etária do menor, ou se pelas condições de segurança e conteúdo do evento, este representar perigo à

integridade física, psíquica ou moral do menor (art. 75 do ECA).

Art. 13 - Serão solidariamente responsáveis pela fiscalização da entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais onde se realiza os eventos e estabelecimentos próximos, assim como, pela fiscalização da venda, oferta ou consumo de bebidas alcoólicas no interior do recinto onde se realiza o evento, os promotores ou organizadores, assim como, seus prepostos, ainda que eventuais.

Parágrafo Único: serão também solidariamente responsáveis os proprietários, diretores, gerentes e funcionários do recinto onde se realiza o evento.

Art. 14 - Os responsáveis por clubes, associações e agremiações e os responsáveis pelos estabelecimentos e os promotores dos eventos deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e dos adolescentes que participarem de espetáculos públicos e seus ensaios, nos termos desta Portaria, observando as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - O descumprimento das normas contidas nesta portaria sujeita o infrator a responder por infração administrativa, com aplicação de multa e, no caso de reiteração de conduta, ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito constitucional da ampla defesa, conforme previsão contida no ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Juízo apela para as autoridades locais, para os pais, guardiões e outros responsáveis legais de crianças e adolescentes e para a comunidade em geral, solicitando que não neguem sua colaboração, prestigiando o trabalho deste Juiz e do Conselho Tutelar, sem o que não se poderá alcançar êxito na aplicação das medidas estabelecidas na presente Portaria, em benefício da própria sociedade, e da formação da personalidade dos menores, com preservação de seus direitos e garantias.

Remetam-se cópias desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, ao Promotor de Justiça desta Comarca, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Comandante da da Polícia Militar, aos Delegados de Polícia Civil, ao corpo de Bombeiros, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, aos Agentes de Proteção, à Presidente da OAB, Subseção de Itaituba, à Defensoria Pública e à Secretaria Municipal do Trânsito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Itaituba (PA), 13 de setembro de 2023.

RAFAEL ALVARENGA PANTOJA

Juiz de Direito Substituto respondendo

**COMARCA DE URUARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0801655-03.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0801655-03.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: RIO TIBAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogado: Dr. Acácio Fernandes Roboredo (OAB/SP 89884)

Boleto nº 2023379879 - Valor: R\$ 178,57 - Data de vencimento: 13/11/2023

**FINALIDADE:** Notificar o **RIO TABAGI COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 07.779.970/0001-86, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_(Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

Número do processo: 0800218-24.2023.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA SAO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ ? URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800218-24.2023.8.14.0066

NOTIFICADO: MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Endereço: Rodovia Transamazônica, snº - Km 140 - Distrito Alvorada - Faixa da BR 230 - URUARÁ - PAR - CEP: 68.140-000

Boleto: 2023379909 - Valor: R\$ 3.302,45 - Data de vencimento: 13/11/2023

FINALIDADE: Notificar a MADEIREIRA SÃO MARCOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 06477277/0001-96, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço [066unaj@tjpa.jus.br](mailto:066unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uruara?, Estado do Pará?, República Federativa do Brasil, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_(Paulo Sérgio Silva dos Santos) ? Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara? o confeccionei e assino eletronicamente.

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE/PA**

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL**

**QUEIXA-CRIME**

**PROCESSO Nº 0800793-92.2023.8.14.0046**

**Querelante: Adriana Andrade Oliveira**

**Advogado: Diogeo Diovany Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva ? OAB/PA 12.614**

**DESPACHO**

Vistos os autos

INTIME-SE o querelante através de seu causídico apenas pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJe), a fim de que emende a inicial juntando aos autos procuração com poderes específicos para propositura da presente queixa-crime, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de perempção (artigos 44 e 60, do Código de Processo Penal ? CPP);

SERVIRÁ o presente despacho como MANDADO/OFÍCIO, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CIÊNCIA ao Parquet.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR**

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

Processo: 0800043-61.2021.8.14.0046

Acusado: Washington da Costa Nascimento

Advogados: Adriana Andrey Diniz Lopes - OAB/PA 7630 e João Victor Lopes Diniz Machado -  
OAB/PA 30277

**DESPACHO**

Considerando a manifestação do Ministério Público de ID 91497947, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **19/10/2023 às 09hs.**

Intime-se o acusado no endereço Rua Leôncio Barbosa, nº309, Jaderlândia, Rondon do Pará, conforme informado pelo seu advogado.

Intimem-se as testemunhas.

Ciência ao MP.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

**João Valério de Moura Júnior**

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Número do processo: 0801019-02.2023.8.14.0110 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ (UNAJ-GO)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801019-02.2023.8.14.0110

**NOTIFICADA:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP 107414

**FINALIDADE: NOTIFICAR:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **110unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Goianésia do Pará/PA, 14 de setembro de 2023

**Bruno Rodrigues da Silva**  
Chefe da Unaj-GO

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800612-78.2023.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800612-78.2023.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800093-11.2020.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

Endereço: Sede no núcleo cidade de Deus, s/nº - Prédio Prata - 4º Andar, Vila Yara, CEP 06.029-900 - Osasco/SP.

Advogado(a)(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/SP 178.033.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **BANCO BRADESCO S.A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 14/09/2023.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis



**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803403-73.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEURI SOUSA DE JESUS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803403-73.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** LEURI SOUSA DE JESUS

Endereço: Rua Maranhão, 365, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-25

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LEURI SOUSA DE JESUS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de setembro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para?

Número do processo: 0803404-58.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BELMIR NONATO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803404-58.2023.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BELMIR NONATO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Cedro, 211, não informado, CURIONÓPOLIS - PA - CEP: 68523-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BELMIR NONATO DE OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 14 de setembro de 2023.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Pará

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

DECISÃO Vistos, Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por RAIMUNDO PEREIRA DOS REIS em face de ato apontado como ilegal de BRUNO RAFAEL MORAES DE OLIVEIRA e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Augusto Corrêa/PA. Defiro a justiça gratuita. Inicialmente cumpre-nos observar que as autoridades apontadas como coatores carecem de qualificação na peça exordial, não constando inclusive o endereço em que devem ser intimadas. Isso posto, determino a intimação do impetrante, por seu advogado constituído nos autos, via DJ-e e sistema, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 319, II e 485 I ambos do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Proc. 0800508-33.2023.8.14.0068

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS

AUTOR: URUMAJÓ HOTEL EIRELI-ME

ADVOGADO: ANDERSON CRUZ COSTA ? OABPA 31038

REU: PEDRO SILVIO CARVALHO

**DECISÃO**

Vistos,

Cuida-se de Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Reparação de Danos Materiais e Morais com Pedido Liminar proposta por URUMAJÓ HOTEL EIRELI-ME em face de PEDRO SILVIO CARVALHO

Emendada a inicial, processe-se o feito sob o rito dos Juizados Especiais (Lei 9099/95).

Afirma o autor que nas proximidades do Hotel existe o ?Bar da Lene? que possui um espaço aberto que é constantemente alugado para festas, geralmente com aparelhagens e carros de som tocando em volumes acima dos permitidos e sem horário definido para término.

Alega que o Hotel vem sofrendo graves prejuízos financeiros, perdendo clientes por reservas canceladas com reclamações dos hóspedes, inclusive nas redes sociais, em decorrência do espaço, de responsabilidade do requerido, o qual faz festas e prática poluição sonora.

Relata que procurou tentar resolver a demanda amigavelmente com o réu, e como não obteve êxito, procurou a SEMA (Secretaria de Meio Ambiente), registrando também boletim de ocorrência.

É breve o relatório. Decido.

**DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**

Cinge-se a controvérsia quanto à perturbação do sossego alegada e danos causados pelo autor pela realização de eventos com sonorização excessiva.

Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Abaixo a redação da norma citada:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os requisitos acima descritos. Senão vejamos.

A relação de vizinhança que deve ser pautada pelo respeito mútuo, lealdade e boa-fé, de sorte que o exercício das prerrogativas dominiais e possessórias não pode extravasar os limites da razoabilidade e da normalidade a ponto de prejudicar o sossego das pessoas e ou/estabelecimentos que habitam imóveis vizinhos, sob pena de incorrer em abuso de direito e, por conseguinte, de prática de ato ilícito.

Evidenciada ocorrência de poluição sonora, em qualquer horário, decorrente de abuso na emissão de som alto, por longo período, afetando e repercutindo negativamente na vizinhança, em prejuízo ao sossego, à saúde e bem-estar da coletividade, deve ser cessada.

O respeito ao direito de vizinhança deve ser observado de forma contínua, a todo tempo/horário, obedecendo a legislação, como as Leis Orgânicas Municipais e o próprio Código Civil que prevê que o proprietário ou o possuidor de uma unidade predial tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha? (Código Civil, art. 1.277) grifo nosso.

Ao propagar sons que causam transtornos que vão além de simples aborrecimento, também gera à vizinhança danos de ordem moral, psíquica e no caso do autor, material.

A poluição sonora é aquela provocada pelo elevado nível de ruídos, cujos limites são estabelecidos para cada local de acordo com as suas circunstâncias. Todo município cria suas normas e a ele cabe fiscalizá-las.

No exame não exauriente dos fatos e elementos trazidos no âmbito desta inicial, de acordo com a documentação colacionada é possível verificar, de fato, perturbação da tranquilidade dos hóspedes proveniente do barulho excessivo vindo de evento no local indicado do réu, que compromete a convivência social e a atividade do autor, frisando que o sossego, bem tutelado pelo ordenamento jurídico, não pode ser confundido com a completa ausência de ruídos, mas, no caso em julgamento, em princípio, se revela haver determinado desconforto que carece ser ajustado com relação ao barulho excessivo.

Neste feito em concreto, constata-se a necessidade do deferimento da medida de forma urgente.

Diante do exposto, **DEFIRO** a Tutela de Urgência requerida, para que o requerido se abstenha de realizar eventos que produzam sonorização de qualquer natureza (música ao vivo ou som mecânico) no respectivo endereço, até a decisão final deste feito ou decisão que suspenda esta liminar, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), a ser revestida em favor do autor, no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **16 DE NOVEMBRO de 2023** às

**10h30min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá ser realizada de forma presencial, com possibilidade de participação por videoconferência/telepresencial ? através da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial.

Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato (presencial ou virtualmente), sob pena de extinção do feito.

Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão pelo sistema para seu cumprimento e para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, bem como os documentos acima relacionados, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC.

Oficie-se à Polícia Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que fiscalize acerca do cumprimento da ordem judicial, acompanhada, se necessário, pelas autoridades policiais militares, devendo ser apontado a esse Juízo o eventual descumprimento, com o objetivo de apuração da multa diária cominada, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da ordem judicial.

Oficie-se a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para que informe no prazo de 05 (cinco) dias quanto à existência de Alvará regular de funcionamento do estabelecimento localizado no endereço do réu PEDRO SILVIO CARVALHO, Avenida Magalhães Barata, nº 568, Augusto Corrêa ? PA, bem como a natureza da atividade.

Oficie-se a SEMMA ? para que informe ao juízo se foram abertos procedimentos contra o estabelecimento e quais providencias foram tomadas, no prazo de 5 dias.

Caso necessário ? determino que as intimações da SEMMA e da Secretária de Finanças sejam realizadas por meio do oficial de justiça ? a fim de dar agilidade ao cumprimento da ordem.

**ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO.**

P. R. I.

**EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.**

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única de Augusto Corrêa

**RÉU: PEDRO SILVIO CARVALHO**

ENDEREÇO: Avenida Magalhães Barata, nº 568, Augusto Corrêa ? PA

**Tel. (91) 98545-2727**

POLÍCIA CIVIL

depol.augustocorrea@gmail.com

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

semmaaugustocorrea@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

tributossemaf@gmail.com

**Processo: 0001082-94.2020.8.14.0068**

**Apenado: LUCIANO DE SOUSA MAIA**

**Advogada Constituída: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA, OAB/PA nº 19.109**

**Apenado: MAURICIO DE JESUS DA SILVA**

**Advogada nomeada: ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646**

**Capitulação Provisória: art. 157, §§ 2º, II, do CPB**

## **DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de Ação Penal já sentenciada I.D. 30719904, cuja pena fora determinada em 06 anos de reclusão em regime semiaberto e 166 dias-multa, para ambos os apenados.

O acórdão de I.D 57986671 redimensionou a pena, resultando em pena definitiva de 05 anos, 04 meses de reclusão e 91 dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto.

Nota-se que os acusados se mantiveram cumprindo pena durante o julgamento do recurso, inclusive, com execução provisória em andamento, qual seja, processo nº 001736906.2020.814.0401, que tramita no SEEU, tendo sido beneficiado com a Progressão de Regime em novembro/2022, de modo que a

Secretaria Judicial deverá oficiar a Vara de Execuções Penais da Comarca de Bragança-PA, sobre a atualização da pena dos apenados, nos termos do Acórdão.

Dessa forma, cumpra-se o que fora determinado na sentença e acórdão, expedindo-se a guia definitiva, deixando de expedir Mandado de Prisão, visto que os acusados foram agraciados com a Progressão de Regime, já se encontrando em Regime Aberto.

Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Bragança-PA, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação de **MAURÍCIO DE JESUS DA SILVA**, brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 20/06/1991, RG nº 6366838 SSP/PA, filho de Walderino Borges da Silva e Maria de Jesus da Silva, residente e domiciliado a Rua Projetada III, próximo a padaria do Adailton, bairro vila sinhá, Bragança-PA.

Intime-se o acusado **LUCIANO DE SOUSA MAIA**, por meio de sua advogada, constituída via Sistema e DJE.

Intime-se o acusado **MAURICIO DE JESUS DA SILVA**, pessoalmente.

Intime-se a advogada dativa de **MAURICIO DE JESUS DA SILVA**, via Sistema e DJE.

Expeça-se o necessário.

Após, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, data assinada digitalmente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800546-25.2023.8.14.0010**, que ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES, moveu em face de **FLORISVAL FARIAS MACHADO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 22 de junho de 2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou FLORISVAL FARIAS MACHADO, **em virtude do quadro de saúde CID10- J44**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ANA CLAUDIA GOES MACHADO NOVAES. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 9 de agosto de 2023.

LUANA VERGETTI DA FONSECA Auxiliar Judiciário  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE MÃE DO RIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MÃE DO RIO

Edital de Correição Extrajudicial nº 01/2023, em cumprimento às determinações regimentais da Corregedoria de Justiça, Provimento nº 08/2020/CJRMB/CJCI.

**EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Dr. RODRIGO ALMEIDA TAVARES, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e que anualmente o juiz realizará Correição Extrajudicial, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 08/2020 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de setembro de 2023, a partir das 09h, o Cartório do Ofício Único de Mãe do Rio serão submetidos à Correição Extrajudicial periódica, sob a supervisão do MMº. Juiz Substituto, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [1maedorio@tjpa.jus.br](mailto:1maedorio@tjpa.jus.br) ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Mãe do Rio/PA, 14 de setembro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA TAVARES  
Juiz de Direito Substituto

**COMARCA DE TOME - AÇU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0801264-03.2022.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB: 28176/CE

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro ? fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

**NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801264-03.2022.8.14.0060

**NOTIFICADO(A):** PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**ADVOGADO:** Advogado(s) do reclamado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES - OAB/SP - 208.972

**FINALIDADE:** NOTIFICAR PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 14 de setembro de 2023.

**ELDER ESPÍNDOLA LACERDA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU**



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id.

53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de

qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800932-20.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS ROBERTO LOPES ARRUDA Participação: ADVOGADO Nome: WALISSON DA SILVA XAVIER OAB: 019297/PA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800932-20.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **080052837-2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, LUCAS ROBERTO LOPES ARRUDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WALISSON DA SILVA XAVIER

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WALISSON DA SILVA XAVIER - PA019297

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800932-20.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCAS ROBERTO LOPES ARRUDA Participação: ADVOGADO Nome: WALISSON DA SILVA XAVIER OAB: 019297/PA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800932-20.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **080052837-2021.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, LUCAS ROBERTO LOPES ARRUDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WALISSON DA SILVA XAVIER

#### **NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WALISSON DA SILVA XAVIER - PA019297

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800943-49.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800943-49.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0006052-19.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 14 de setembro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino

eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 14 de setembro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA